I. de Récalde — *A Condenação de Suárez*

Tradução para o português

Fonte: excerto em PDF fornecido pelo usuário, correspondente às pp. 73–138 do volume.

Critérios de tradução

- Tradução integral do texto transcrito.
- O tom polêmico e as avaliações do autor são preservados sem serem endossados.
- Termos latinos, nomes próprios, citações e referências bibliográficas são mantidos quando necessário.

§ 1º — O ESTADO DA QUESTÃO

Sabe-se quantos esforços os jesuítas despenderam para fazer canonizar o seu Suárez e conseguir transformá-lo em doutor da Igreja, émulo e sucessor de Santo Tomás como Mestre por excelência na Escola. Esse projeto fracassou lamentavelmente até agora, e a Companhia teve de voltar-se para Canísio, elevado de improviso e como que às escondidas a essa alta dignidade. Contudo, nem para a glória da Sociedade nem para a retumbante revanche de suas doutrinas particulares sobre o renascimento do tomismo tradicional, esse triunfo vale o outro; e é de esperar que a tenaz Companhia retome um dia o seu projeto, apesar de todas as dificuldades.

Um incidente, entre mil, embaraça os panegiristas. Em vão tentam reduzi-lo às menores proporções. Suárez foi condenado pelo Santo Ofício, a propósito de uma teoria sobre a confissão, e veremos como esse teólogo recebeu a coisa. Não falo da estranha vaidade que transparece nessa correspondência. Suárez fala ali, alternadamente ao Papa e ao Rei, de suas obras, da importância delas, de seus próprios méritos e dos serviços que prestou, em termos que mal se tolerariam na presunção exacerbada de um poeta. Em prosa e nos negócios, isso é mais grave. Antes de tudo, não é possível que esse homem de discussão e de pensamento, esse jesuíta tão devotado aos “Seus”, tenha ignorado a tal ponto o que fazia ao acumular essa obra imensa, que ainda hoje suscita a admiração dos escritores mais laboriosos. Servir à Igreja, sem dúvida, procurando, segundo o gênio próprio de sua Sociedade, uma conciliação impossível entre Santo Tomás e as novas tendências da teologia, de Duns Scotus e Ockham aos primeiros teóricos da fórmula positiva oposta à fórmula metafísica. Esse sincretismo consciente, deliberado, já é sintomático.

Mas tratava-se sobretudo de distinguir nitidamente, por todo um sistema de dados novos, a escola da Companhia das demais escolas e das doutrinas seculares professadas pelas grandes Ordens nas Universidades e na Igreja. Suárez, não mais que Molina, não teve outro objetivo fundamental senão criar assim uma cátedra especificamente jesuíta diante das outras cátedras deixadas para trás, dar à Igreja um Mestre, um Doutor, um ensinamento universal que, para a glória e a onipotência da Sociedade, eclipsasse todos os demais, sem sair, naturalmente, da ortodoxia, mas refundindo, transformando e transfigurando seus dados com o apoio dos “Nossos”. Que ele tenha acreditado no êxito desse golpe de audácia e de gênio, compreende-se. Que finja uma doce inconsciência, diante da Cátedra infalível, para exigir dela todas as deferências, é aí que irrompe o singular “jesuitismo” do qual ainda assinalaremos muitos outros vestígios.

Quanto ao nó particular do debate, não é difícil desembaraçá-lo das mil argúcias com que esse debatedor tentou enredá-lo para salvar sua teoria e sua obra.

Um cristão, em caso urgente, não tendo sacerdote ao alcance, confia a um mensageiro, de viva voz ou por carta, a sua confissão ou ao menos o testemunho de sentimentos suficientes de penitência. O sacerdote, chegando depois, pode absolver esse penitente sem fazê-lo repetir a acusação de seus pecados já recebida à distância? Naturalmente, é preciso pôr de lado o caso, contraposto com insistência de mau gosto por Suárez a fim de explorar a autoridade de São Leão: o caso em que ao doente faltariam a fala, as forças ou o tempo para um novo esforço. Com ou sem confissão prévia, basta então, para que o moribundo tenha direito à absolvição, que se possa razoavelmente supor nele a contrição e a vontade de se confessar, se pudesse. Mas Roma proibiu que daí se extraísse uma nova teoria da Penitência; estabeleceu que nem a confissão nem a absolvição à distância podiam ser admitidas pela disciplina eclesiástica, e o Santo Ofício condenou o livro em que Suárez, apesar de ter sido informado da sentença pontifícia, esforçava-se por defender, ao menos em teoria, a prática contrária. Condenação duplamente merecida, como se vê, e que tudo explica.

Não nos deixemos iludir, com efeito, pela facilidade cada vez maior com que a Igreja concede hoje essa absolvição, sob condição ou sem condição, aos cristãos mais suspeitos e mais incapazes de uma confissão satisfatória à hora da morte, por incapacidade física ou moral. Sua indulgência tem sempre a mesma fonte, nesse temível limiar da eternidade do qual ela não desejaria precipitar no abismo alma alguma, ainda que a mais criminosa e a mais mediocremente arrependida; e, se sua disciplina nesse ponto pareceu suavizar-se, por vezes até a fraqueza, isso se deu ao menos pelo desenvolvimento de um princípio geral ligado à própria natureza do sacramento e à sua necessidade para a nossa salvação. *Sacramenta propter homines!* O menor indício de boa vontade basta para legitimar, da parte do sacerdote, uma absolvição cujo valor só Deus pode conhecer.

Mas, visto que havia controvérsia sobre o valor desta ou daquela prática para a validade da absolvição sacramental, essa mesma necessidade da Penitência impunha à autoridade o dever de decidir o debate no sentido estritamente mais seguro. Nessa matéria, com efeito, o probabilismo, mesmo para seus partidários mais firmes, já não entra em jogo; e a opinião de Suárez poderia ser duas vezes mais defensável teoricamente sem por isso ser admissível de fato na decisão desse caso de consciência. Aqui se impõe o tutiorismo; é a certeza, e somente ela, que deve governar plenamente os atos.

Afastemos, aliás, toda aparência enganosa. Em Roma, os canonistas, grandes conhecedores de homens e de ideias, ricos de uma experiência secular e que já haviam provado na Igreja o valor real de tantas outras tendências, haviam discernido perfeitamente, à primeira vista, aonde poderia rapidamente conduzir a teoria de Suárez e no que, na prática, se transformaria depressa, sob esse impulso, a velha confissão auricular dos santos Cânones, a acusação oral dos pecados, já tão difícil de defender contra as repugnâncias da natureza e os preconceitos da sociedade. Quantas grandes damas, penitentes de eleição da Companhia, oprimidas por seus vapores, aterradas pela enxaqueca, em breve já não saberiam confessar-se ao seu diretor demasiado indulgente senão por bilhetes perfumados, para depois receberem a absolvição às pressas, entre duas portas ou pela janela da carruagem, no momento da partida precipitada para o baile ou para a Corte! Inumeráveis abusos, odiosos e ridículos, pareciam ser provocados por essa teologia de boudoir, que Clemente VIII felizmente se apressou em esmagar no ovo (1).

Passemos, depois disso, pelas sutilezas teológicas envolvidas aqui, como em toda a teologia de Suárez, que se esforça continuamente por dissociar a doutrina escolástica tradicional por meio de distinções, às vezes penetrantes e verdadeiramente novas, muitas vezes menos felizes, a fim de instalar e desenvolver no

coração da posição um ponto de vista novo. Isso é matéria para especialistas, aos quais entregamos, sem mais, o exame dessa discussão. Para nós, bastam as evidências de primeiro plano.

(1) Hoje, se a teoria de Suárez tivesse prevalecido, os jesuítas, por privilégio concedido *vivæ vocis oraculo*, confessariam suas penitentes distintas por telefone, ou mesmo por T.S.F. [telegrafia sem fio], durante suas viagens e temporadas fora de casa.

E o que nos interessa, antes de tudo, do ponto de vista psicológico, é o jogo duplo de Suárez: do lado do rei da Espanha e do lado do Papa. Não ousamos acrescentar: do lado de sua Companhia ou do lado de seu Geral. Os arquivos do Vaticano estão, com efeito, abertos a todos; os arquivos do Gesù estão fechados aos olhares indiscretos, até mesmo aos do Vaticano. Aquaviva parece ter sempre apoiado Suárez. Contudo, fingiu ser contrário à viagem a Roma. Por quê? Havia o "espírito da Companhia", que proibia essa viagem fora de uma ordem expressa do Geral, dada para o bem exclusivo da Sociedade; havia, por outro lado, o Breve secreto de Clemente VIII, que condenava essa proibição demasiado rigorosa. A partida de Suárez oferecia, portanto, um duplo inconveniente. Exigia uma dispensa ostensiva da estrita observância jesuítica ou supunha, da parte do Geral, uma submissão julgada humilhante ao Breve do Papa. Havia outros motivos sérios que se opunham a essas desvantagens, e em que medida? Seria interessante possuir a esse respeito a verdadeira correspondência Suárez–Aquaviva, e não desesperamos — quem sabe? — de publicá-la um dia. Limitemo-nos a constatar, por ora, que ela falta; que, portanto, ainda não se ousou produzi-la, por receio de vê-la desmentir vergonhosamente as atitudes e protestos oficiais que se lerão. Mas, sobretudo, para nos atermos aos fatos conhecidos e públicos, não deixemos de admirar, ao longo destas páginas, o ar de falsa ingenuidade desse intrépido disputador que foi Suárez, polemista inesgotável, cuja posição, aos olhos da opinião, aparece tão discutida, tão instável, tão carregada de querelas, injúrias, favores e desgraças junto ao poder, diante dos Vázquez, dos Báñez, dos Avendaño, entre Belarmino e Molina, quanto pode ser hoje a sorte dos nossos partidos políticos mais violentos e dos líderes mais combatidos da maioria ou da oposição. Se um Blum, um Herriot ou um Poincaré resolvessem posar de cândidos, toda a imprensa riria no dia seguinte. Suárez, fazendo na Espanha o papel de inocente "intelectual", se assim se pode dizer, não é, nessa data, menos ridículo ou irritante.

§ 2 — UMA EXPOSIÇÃO HISTÓRICA

Acaba justamente de aparecer, sobre Suárez e o suarezismo, uma excelente exposição da doutrina e dos fatos, por um professor das Faculdades Católicas de Lille, o abade Mahieu, doutor em teologia (1). O espírito que discretamente anima essa obra é o zelo pelas orientações tomistas dos últimos pontificados. O autor recorda a história da coletânea de vinte e quatro proposições elaborada pela Sagrada Congregação dos Estudos (27 de julho de 1914), as polêmicas que se seguiram, a única comemoração do "canonista" permitida por Bento XV nas festas do terceiro centenário do *Doctor eximius ac pius*, e a insistência do novo Código de Direito Canônico nas "normas diretivas seguras" para o ensino da filosofia e da teologia nos seminários e nas Universidades. Sem polêmica, isso basta para mostrar que Suárez não é reconhecido na Igreja como o comentador autorizado de Santo Tomás. E em vão os *Études* protestaram, ameaçaram (1). *L'Ami du Clergé* (3 de novembro de 1921), a *Revue des Jeunes*, pela pena do P. Barge, e todas as publicações competentes felicitaram o autor por sua posição, pela solidez e moderação de suas conclusões, que adotamos integralmente, salvo pelo tom, mais acentuado de nossa parte.

(1) *François Suarez, sa philosophie et les rapports qu'elle a avec sa théologie*. Paris, Desclée, 1921.

Quanto ao incidente característico que discutimos, demos primeiro a relação muito completa do abade Mahieu. Aqui e ali fomos obrigados a retificá-la segundo as informações novas fornecidas pelas peças que

copiamos e publicamos abaixo. O conjunto é suficientemente exato, salvo a intenção declarada do autor de poupar a pessoa de Suárez, a fim de melhor se defender ele próprio de qualquer suspeita de animosidade no exame das doutrinas:

P. 47. Durante esse tempo (em que Suárez ensina em Roma, no Colégio Romano), a tempestade se formava novamente na Espanha contra a Companhia, suas Constituições, suas doutrinas. Alguns dominicanos retomavam a crítica de Cano e faziam até circular um panfleto em seu nome. O P. Avendaño lançava do púlpito os ataques mais veementes. Foi preciso que Gregório XIII, pela bula *Ascendente* (1584), voltasse a defender as Constituições da Companhia e declarasse que os jesuítas eram verdadeiros religiosos.

[Nota no impresso, com composição defeituosa:] "P. 47. Durante esse tempo (em que Suárez ensina em Roma … d'Herbigny. Ele censura no abade Mahieu um 'preconceito manifesto', que o leva a opor Suárez a Santo Tomás, e o convida, por fim, num tom um tanto afetado, a empregar melhor seu talento 'estudando as substanciais semelhanças entre o Mestre Angélico e seu discípulo'. O que é bastante lamentável, tanto como resposta quanto como procedimento."

(Em nota): Apesar da bula, Báñez, em 13 de dezembro de 1589, ainda fazia defender em Salamanca a doutrina contrária, como mais conforme ao ensinamento de Santo Tomás.

P. 53. O que mais preocupou Suárez foram os ataques que o dominicano Avendaño dirigiu contra ele do alto do púlpito. Tratava-se das austeridades de Cristo. Suárez escrevera, de acordo com a opinião comum dos teólogos, que Cristo, no conjunto de sua existência, abstração feita da Paixão e do jejum no deserto, levara não propriamente uma vida de austeridade, mas antes uma vida simples e ordinária, embora inclinada à austeridade. Para o P. Avendaño, isso era diminuir Cristo e desacreditar a virtude da mortificação. Passando do teólogo à sua ordem, o pregador via nessa afirmação uma prova daquela indulgência moral excessiva pela qual acusava a Companhia de captar habilmente a benevolência dos fiéis. Iniciara sua campanha em 4 de agosto de 1593. Continuou-a durante a Quaresma que pregou em 1594 em Valladolid, e o fez com tanto mais ardor quanto os professores de sua ordem atacavam eles mesmos, com grande força naquela cidade, as doutrinas de Molina e da Companhia; as relativas à graça e à liberdade eram abertamente taxadas de pelagianismo. Em Salamanca, Báñez travava havia vários anos uma luta ardente contra a *Concordia*. Por outro lado, os jesuítas não pensavam melhor de seus adversários do que estes pensavam deles. Se não os censuravam do alto da cátedra cristã, sabiam apontar entre eles, até mesmo em Báñez, proposições que soavam mal; e, quanto aos decretos determinantes, declaravam-nos nitidamente maculados pelos erros de Lutero e Calvino. Em Valladolid, em 5 de março, o P. de Padilla fazia defender Molina num ato público. Na própria Salamanca, em 8 de maio, Suárez tomou partido em teses que fez sustentar em sua presença por um jovem jesuíta, seu discípulo, chamado Falconi. No mês seguinte (15 de junho), escrevia a Roma ao cardeal Tolet, sobre as doutrinas de Báñez, uma carta muito longa e muito significativa.

A luta tornara-se então tão viva que o papa Clemente VIII interveio (15 de agosto) para restabelecer a paz. Proibiu às partes adversárias que se tratassem mutuamente como hereges; e, avocando o caso ao seu tribunal, pediu-lhes que lhe enviassem a exposição completa de suas posições teológicas. Era o ponto de partida das célebres congregações *De Auxiliis*, que, como se sabe, não chegariam a uma conclusão. Ao mesmo tempo, o P. Avendaño foi convidado a usar para com a Companhia uma linguagem mais caridosa e a não mais pregar contra ela. E como, num escrito destinado ao núncio, o dominicano expusera suas principais queixas contra a Companhia, Suárez, cujo ato de 8 de maio era particularmente visado, respondeu ao núncio em 15 de janeiro de 1595 por um longo memorial de defesa. Eis as principais proposições sobre as quais se explicava: "Deus etc., etc., etc.... Não é destituída de probabilidade a validade da absolvição

dada, em caso de necessidade, a um ausente." A maior parte dessas proposições dizia respeito ao sacramento da Penitência, de que Suárez tratava naquele ano e de que voltaria a tratar em 1597–1598, primeiro ano de sua permanência em Coimbra. A última enunciava sua opinião sobre a delicada questão da confissão à distância, questão que naquele mesmo ano fora abordada em sentido muito ousado pelo P. Jean Jeronimo (1). Esse padre, apesar da regra do *Ratio studiorum* (1586), sustentara numa pregação em Toledo a eventual validade e liceidade da confissão e da absolvição à distância. Invocava a autoridade de teólogos dominicanos que, até Caetano, se teriam pronunciado nesse sentido. Entre os jesuítas, o P. Emmanuel Sa (morto em 1596) admitira durante algum tempo a absolvição à distância, embora vários membros da Companhia admitissem apenas a confissão à distância. Suárez, que mais tarde faria a distinção, ainda não a fazia; falava, de fato, de absolvição dada a um ausente, mas não se comprometia inteiramente e limitava-se a dizer que a validade de uma absolvição desse gênero não era destituída de probabilidade. A defesa apresentada por ele pareceu produzir efeito e, por enquanto, pareceu que o ataque do P. Avendaño contra Suárez não teria consequência alguma...

P. 60. Desde 1596, ele (Báñez) havia denunciado Suárez em Roma por uma proposição relativa à absolvição por carta...

P. 61. Foi então também (20 de junho de 1602) que o Santo Ofício condenou a proposição do P. Jeronimo sobre a confissão e a absolvição à distância, que Suárez apoiava em certa medida e que Báñez havia anteriormente denunciado à Santa Sé. Condenação justificada, é preciso dizê-lo, pois a administração dos sacramentos exige a presença física do sujeito; condenação oportuna, porque a teoria do P. Jeronimo começava, ao que parece, a passar à prática. Uma ordem, um teólogo, um pregador eram especialmente visados pela condenação? O texto não o dizia. Daí surgiram cedo novas e vivas discussões, sobretudo na Toscana. O decreto, portanto, só fizera avivar as animosidades existentes entre as duas grandes ordens rivais. O Papa teve de enviar ao geral de uma e de outra um segundo decreto para restabelecer a paz, mais uma vez comprometida. Isso ocorreu em 23 de setembro de 1602.

(1) "Um jesuíta italiano falava em Florença no mesmo sentido que o P. Jeronimo, o que desencadeava na Toscana um movimento de opinião semelhante ao que agitava a Espanha." Nota de M. Mahieu.

Enquanto isso, a notícia da condenação pronunciada pelo Santo Ofício seguia para Portugal. Somente em 6 de setembro chegou a Suárez em Coimbra. Precisamente, seu *Tratado da Penitência* estava prestes a aparecer; faltava-lhe apenas o frontispício. Apesar disso, Suárez apressou-se em retocar o texto censurável. Na seção sobre a absolvição dada a um ausente, inseriu o decreto de Clemente VIII; recusava toda probabilidade à opinião contrária e, embora o Papa tivesse formalmente negado apenas a liceidade da absolvição dada a um ausente, Suárez deduzia daí que tal absolvição também não era válida. Mas ele sempre distinguira absolvição e confissão (1): julgou que o decreto lhe permitia ainda fazer uma distinção (2). A proposição condenada era a seguinte: "É permitido confessar sacramentalmente os pecados por carta ou por mensageiro a um sacerdote ausente e receber a absolvição desse mesmo sacerdote ausente." Suárez entendeu que a condenação recaía sobre a união dos dois atos: confissão a um sacerdote ausente e absolvição por esse mesmo sacerdote. Considerou que, se a absolvição fosse dada a um penitente presente, mas incapaz de falar, que se tivesse confessado anteriormente por carta ou por mensageiro, estaríamos diante de um caso diferente. O que lhe sugeria esse parecer era um texto do papa São Leão (1), que manda dar a absolvição a moribundos capazes apenas de pedi-la por sinais, ou mesmo incapazes de fazê-lo, mas que anteriormente tivessem manifestado diante de testemunhas dignas de fé o desejo de receber a absolvição. Suárez acreditava (2), como muitos teólogos, na necessidade absoluta de uma confissão explícita, qualquer que fosse o estado da pessoa, e era essa confissão que ele via no pedido dos sacramentos de que falava São Leão (3). Daí concluía pela legitimidade de uma confissão ainda mais

explícita, que faria detalhar a acusação das faltas por carta ou por mensageiro. Ele se enganava. O texto de São Leão provava apenas que, em caso de necessidade, uma confissão implícita pode bastar; mas é preciso dizer, em defesa de Suárez, que essa interpretação do texto, hoje admitida, não foi então oficialmente dada pelo Santo Ofício nem sequer proposta pela opinião comum dos teólogos (1).

(1) Perdão. O próprio M. Mahieu acaba de nos dizer, algumas páginas acima: "Suárez, que mais tarde faria a distinção, ainda não a fazia..." Portanto, ele não havia "sempre" distinguido etc. É indispensável fixar primeiro essas nuances para depois ver com clareza as más razões, as desculpas e as confusões deliberadas que Suárez multiplicou mais tarde em sua defesa e para manter uma posição cara à sua Companhia.

(2) Não; foi para escapar ao decreto que, para grande indignação de Clemente VIII, introduziu uma distinção que lhe permitisse ainda ter razão contra o Papa.

(1) "Carta 108 de São Leão Magno a Teodoro, bispo de Fréjus. (Migne, *P. L.*, t. 54, col. 1011.)" Nota de M. Mahieu.

(2) Suárez "acreditou"... "acreditou"... "considerou"..., "acreditava"..., etc. Que podemos saber de seus verdadeiros sentimentos? É preciso, portanto, supô-los, e não passam de conjecturas sem verossimilhança. Suárez não era tão ingênuo. A verdade é que tentou fazer crer isto e aquilo para defender uma opinião cômoda à sua Companhia. É preciso elevar de um tom a exposição demasiado favorável de M. Mahieu.

(3) Isto é, servia-se de uma interpretação arbitrária de um texto conhecido, testemunho da prática secular da Igreja, para construir uma tese absurda, contrária

Báñez, porém, velava. Julgou demasiado hábil a interpretação de Suárez; viu nela um meio de eludir o decreto e apressou-se em escrever a Clemente VIII (10 de outubro de 1602). Sugeriu ao Papa que agisse energicamente, de modo que sua decisão fosse "compreendida, aceita e observada sem tergiversações nem disputas". De fato, Clemente VIII remeteu a obra de Suárez ao Santo Ofício, e este a condenou em 31 de julho de 1603. A obra ficou proibida até correção. Doravante, Suárez ficou proibido de escrever sobre matérias teológicas sem fazer aprovar sua obra pelo Santo Ofício: "Devia cuidar dos interesses de sua consciência, por causa da excomunhão" contida no decreto do ano anterior, e ver-se-ia se era necessário mandá-lo a Roma. Era, pois, praticamente considerado rebelde.

Enquanto isso, Suárez, talvez informado da denúncia de que fora objeto, escrevia ao Santo Padre (15 de agosto) para pedir que, em caso de condenação, se dignasse poupar "seu livro e, por conseguinte, sua teologia e sua pessoa"; e anexava à carta um memorial justificativo em que defendia habilmente sua interpretação. Quando, por volta do fim de setembro, soube que fora condenado, pode-se imaginar a emoção que o atingiu. Para escapar ao descrédito que temia ver recair sobre si, escreveu novamente a Roma. Fora condenado antes que se recebesse seu memorial recente. Talvez, depois de lê-lo, se reconhecesse melhor o fundamento de sua opinião. Sem dúvida, nesse intervalo, o geral da Companhia obtivera uma mitigação da pena; o Papa já não exigia a supressão de toda a obra, mas apenas da passagem defeituosa. Suárez, porém, convencido de estar na verdade, ousava esperar ainda mais. E, no mínimo, se sua segunda posição era censurável, persistia em crer que ela não contradizia o primeiro decreto pontifício, que tratava a confissão e a absolvição à distância *complexive*, não *divisive*.

Continuação da nota (3): a toda a teoria fundamental da administração dos Sacramentos. Como se a "liceidade", para o sacerdote, de administrar a Penitência sem grande garantia abolisse, para o penitente, a necessidade de satisfazer todas as condições exigíveis do sacramento.

(1) Isso saltava aos olhos. Foram Suárez e os teólogos da Companhia que o embaraçaram com essas sutilezas, contra as quais veremos erguer-se o justo descontentamento do núncio e nas quais parecia inútil, até para os argumentadores mais intrépidos, seguir esses sofistas no interminável “maquis do procedimento”.

Essa carta foi apoiada em Roma por fortes recomendações. Filipe III, que professava a maior veneração por Suárez, escreveu a Clemente VIII em seu favor (1). Mais ainda, Suárez decidiu ir a Roma para defender pessoalmente sua causa. Aquaviva, geral da Companhia, não esperava coisa boa dessa viagem, embora não quisesse proibi-la (2). A viagem foi inútil. Quando Suárez chegou a Roma (maio de 1604), soube que, em 10 de abril anterior, a censura pronunciada contra ele havia sido mantida. Por mais que multiplicasse os memoriais e conversasse com o Papa; não obteve nada. Nesse ínterim, Clemente VIII morreu. Paulo V, eleito em 16 de maio (1), era mais favorável à Companhia; mandou o Santo Ofício proceder a novo exame da tese suareziana, mas a decisão permaneceu a mesma (14 de julho). Alguns dias depois, apontou-se a Suárez uma segunda passagem a corrigir, até então despercebida, em que a tese era novamente afirmada. Em 28 de agosto, para encerrar definitivamente o caso, o Papa chegou a proibir Suárez de substituir a seção condenada por uma nova redação.

(1) Veremos sob que instâncias, bastante estranhas em matéria doutrinal! Publicamos adiante a pouco edificante carta de Suárez ao rei da Espanha.

(2) E com razão! O Breve secreto era ainda de data demasiado recente.

§ 3 — AMIGOS E ADVERSÁRIOS

À parte os poucos detalhes que vimos, guardemo-nos de embaralhar um caso tão claro contestando ainda mais a exposição do abade Mahieu. Mas, ao comparar seu relato com as peças que vamos juntar aos autos, o que primeiro saltará aos olhos — insistamos nisso — é a espécie de candura inverossímil que Suárez afeta em suas apologias ou em sua defesa. Ouvindo-o, pareceria realmente que nem as justas reclamações de Báñez jamais o perturbaram, nem os requisitórios do P. Avendaño comoveram a Companhia, nem os singulares apoios invocados pelo P. de Padilla em favor de seus confrades eram conhecidos por uns ou por outros. O consciencioso biógrafo de Suárez também se enganado e, depois de lançar excelente luz sobre as reclamações do corajoso dominicano, julga dar a conclusão exata dessa longa disputa ao escrever que o P. Avendaño foi por fim convidado “a usar para com a Companhia uma linguagem mais caridosa e a não mais pregar contra ela”. Ora, esse eufemismo reproduz apenas um aspecto da verdade histórica, e esta, no conjunto, é sensivelmente mais áspera.

(1) Em 16 de maio de 1605, depois do curtíssimo pontificado de Leão XI, portanto um ano após a chegada de Suárez.

Vimos como foi tratado o P. de la Fuente por ter enxergado claro demais no caso dos Iluminados. A mesma desventura — ou pior — ocorreu ao P. Avendaño, sendo difícil determinar até que ponto os superiores e confrades, ou ele próprio, tiveram finalmente de desaprovar a campanha.

Estamos em 1594. O núncio em Madri é Camille Caetano. Veremos sua prevenção em favor da Companhia (1). Quanto ao dominicano, nem todas as suas queixas contra a Sociedade têm a mesma qualidade das que M. Mahieu expõe tão bem. Longe disso; e sua conduta pode ter sido realmente imprudente em certas ocasiões. Não pretendemos fazer dele um modelo e um herói; o que nos interessa é ver como seus poderosos inimigos escamoteiam precisamente suas razões verdadeiras e principais, sua defesa e os apoios de que se vale.

A primeira peça é constituída por uma série de cartas que formam um primeiro relatório oficial bastante completo sobre o caso. O restante segue até o desfecho. É um verdadeiro pequeno romance tragicômico, do qual reteremos sobretudo, de passagem, as lacunas calculadas.

(1) Note-se, contudo, por contraste com as cansativas "palavreadas" de seus interlocutores espanhóis, a *imperatoria brevitas* de seus relatórios como agente de Roma, familiarizado com os negócios, sabendo apresentá-los e decidi-los como um "prelado" daquele tempo. Mesmo quando o sentimos constrangido e pouco seguro da

Conservamos nele, um pouco como digressão, para não mutilar os documentos, tudo o que diz respeito à querela *De Auxiliis* e às primeiras medidas tomadas para obter das partes ao menos o silêncio sobre essa ruidosa controvérsia; alguns de nossos leitores certamente tirarão proveito disso:

RELATÓRIO DO NÚNCIO CAETANO (1).

Frei Alphonse d'Avendaño, religioso da Ordem de São Domingos, pensou e falou mal, durante muitos anos, da Companhia de Jesus, em público e em segredo, e as ordens de seus superiores não conseguiram impedi-lo. Recentemente, em três sermões que pregou nesta Semana Santa em Valladolid, falou com tamanha liberdade e proferiu palavras tão exorbitantes e escandalosas contra os da Companhia que provocou no povo um temor considerável de tratar com eles e uma frieza em frequentar seus sermões e os sacramentos. É o que se depreende de duas cartas que o abade de Valladolid, movido pelo zelo do bem de suas ovelhas, escreveu ao cardeal de Toledo e ao Núncio de Sua Santidade. Por sua vez, a Companhia recorreu ao mesmo Núncio para pôr fim a esse escândalo público, que crescia a cada dia, e Sua Excelência ordenou ao referido Frei que cessasse suas pregações e comparecesse pessoalmente diante dele, em Madri. A causa encontra-se assim instaurada neste momento, com o objetivo de descobrir a verdade.

Continuação da nota: justiça de suas decisões, o estilo permanece claro e o tom peremptório.

(1) *Spagna* 43, fol. 345v.

Sua Santidade prestará à Companhia um precioso favor ordenando que se escreva a seu Núncio em conformidade com o que ele já fez, mostrando-Se satisfeita com toda a condução desse caso e recomendando-lhe que empregue no futuro meios eficazes, como exige a pouca emenda que o referido Frei Avendaño demonstrou em treze ocasiões diferentes, além desta, nas quais foi citado diante de diversos tribunais, devidamente advertido e repreendido por semelhantes excessos de linguagem contra a Companhia.

Sua Santidade fará grande favor à Companhia de Jesus mandando escrever ao cardeal arcebispo de Toledo que soube que dois Padres da Ordem de São Domingos, Frei Hugues d'Avila e Frei Alphonse d'Avendaño, em lições e pregações públicas, falaram contra essa Companhia, denegrindo seu ensinamento e seus religiosos, dizendo que são hereges e outras coisas semelhantes. Além da infâmia lançada sobre a Companhia, daí resultaram outros danos graves, com grande prejuízo das almas. Assim, embora Sua Santidade saiba que o tribunal da Inquisição instrui esse processo e procura remédio para esses males, e esteja certa de que a Inquisição se conduzirá nesse caso com o zelo e a retidão de que costuma usar em todos os demais, contudo, como Vossa Santidade deseja grandemente a paz entre as Ordens religiosas e deseja o bom nome e a boa reputação destes Padres, que consagraram todo o seu ensino e atividade à salvação do próximo, pareceu conveniente fazer-Lhe conhecer o desejo deles, a fim de que Ela remedeie a situação do modo mais eficaz possível e veja o que convém fazer para impedir esses danos e contrariedades.

No ano passado, 1593, os Padres da Companhia de Jesus me informaram que, em Valladolid, no dia de São Domingos, no mês de agosto, o P. Avendaño pregou um sermão no qual lançou numerosas acusações contra os Padres da Companhia de Jesus, designando-os de tal modo que todos compreenderam que falava deles. Como os ouvintes conservaram essas imputações, os referidos Padres ficaram aflitos, consternados e profundamente ofendidos.

Movido pelo zelo e pelo desejo de que se mantivessem a união e a paz entre duas Ordens tão importantes, chamei o Padre provincial dos dominicanos, que se encontrava em Madri, e encarreguei-o de remediar os inconvenientes que poderiam resultar de semelhante conduta. O Padre provincial fez observações; o P. Avendaño respondeu com uma carta de justificação. Procurava mostrar que fora movido pelo serviço de Deus e que os Padres da Companhia haviam dado ocasião às suas censuras por meio de doutrinas novas, das quais tratava longamente. Pareceu-me que essa defesa não era o que se exigia para apaziguar os ânimos, mas que antes os irritaria ainda mais. Renovei, portanto, com maior energia, a ordem ao Provincial para que reprimisse esses desmandos com diligência e cuidado.

Aconteceu depois, no decorrer deste ano, por ocasião de certas teses defendidas pelos Padres da Companhia, que, em Valladolid, no mês de março, dois dias antes da festa de Santo Tomás de Aquino, algumas palavras mordazes foram trocadas entre um P. dominicano e um P. jesuíta, como é costume nessas disputas acadêmicas. Pregando no dia de Santo Tomás, o P. Avendaño repetiu quase textualmente as palavras lançadas na altercação e as ampliou em forma de apologia de sua Ordem e de requisitório contra a outra, sem nomeá-la, mas de tal modo que todos os presentes ficaram admirados e escandalizados.

Os Padres da Companhia vieram queixar-se a mim, e escrevi novamente ao Provincial dizendo ser inadmissível que as coisas fossem mais longe. Ele me respondeu que dificilmente poderia ocupar-se do caso antes de passarem as festas da Páscoa. Apesar de todas essas advertências, em dois outros sermões da Quaresma o P. Avendaño atacou os Padres da Companhia de tal maneira que o Abade de Valladolid, como Ordinário, avisou-me por uma carta cujo teor é o seguinte:

(Aqui se insere a carta do Abade a Sua Excelência Monsenhor Camille Caetano, Núncio de Sua Santidade etc.)

Depois de receber essa carta, era dever de meu cargo ordenar aos superiores que, ao receberem esse aviso e sob pena de censuras, proibissem o referido Padre de pregar e o obrigassem a apresentar-se diante de mim para confessar sua falta. Minha carta chegou a tempo de impedi-lo de fazer seus sermões das festas pascais, e ele veio a Madri. Os Padres da Companhia apresentaram contra ele uma queixa que, em resumo, compreende estas acusações:

Que o P. Avendaño, em Madri, Salamanca, Alcalá, Saragoça, Valladolid, Medina del Campo e outros lugares, durante vinte anos, em sermões públicos, conversas e cartas particulares, disse, escreveu e publicou coisas muito graves contra a honra dos Padres da Companhia;

Que, desde 1577, em Salamanca, falava mal do Instituto, do ministério e dos Exercícios da Companhia, de sua maneira de pregar nas praças públicas e de ensinar catecismo às crianças nas ruas; que dizia que os Padres da Companhia eram mestres de uma virtude aparente, que tinham o coração cheio de ambição e avareza; que, enfim, essa espécie de gente nova que se levantara destruiria a Espanha e que ele resolvera opor-se e resistir-lhe; Que, desde 1578, em Medina del Campo, pretendia que a oração não era feita para pessoas casadas; que lhes aconselhava confiar em seus antigos guias e abandonar os inovadores, que são anticristos e ministros do demônio; que posteriormente confessou ter visado assim os Padres da Companhia; que negava em suas conversas particulares que a regra deles tivesse sido aprovada; que seus

confrades da Ordem dominicana estavam desenganados e partilhavam de seu modo de ver; que ele não tinha de se preocupar enquanto não se apelasse até o Papa, que se sentia impelido a falar por uma inspiração particular e que conhecia histórias sobre esses Padres capazes de causar horror; Que repetiu as mesmas acusações e outros dizeres muito inconvenientes em Saragoça, onde, por causa do estrondo do escândalo, foi citado e severamente repreendido pelo Santo Ofício; Que trabalhava para desviar as pessoas de se confessarem com os referidos Padres, dizendo que a palavra do Evangelho *Attendite a falsis prophetis* não poderia aplicar-se melhor do que aos Padres da Companhia; Que, em Guadalajara, diante de pessoas importantes, proferiu acusações escandalosas contra o ensinamento e os costumes dos referidos Padres, que as renovou de modo particular em Alcalá e finalmente em Valladolid, tanto em suas conversas privadas quanto em público; Que, embora advertido até treze vezes por seus superiores a cessar essas maledicências contra os referidos Padres, permaneceu sempre incorrigível; e muitas outras coisas semelhantes, que omito por brevidade.

Sobre esses diversos pontos foram recolhidos, em diferentes lugares, graças a uma informação sumária feita a pedido dos Padres da Companhia, diversos testemunhos pelos quais, se forem confirmados pela investigação e se o P. Avendaño responder com confissões às acusações formuladas, os Padres da Companhia pretendem ter fundamentado mais do que suficientemente sua queixa.

Ora, se suas acusações se mostrarem assim fundadas, segundo o rigor da justiça e o uso dos tribunais, o culpado deveria ser encarcerado. Julguei, contudo, dever adiar, tendo advertido os Superiores dominicanos a impedir que o P. Avendaño falasse desse caso a seculares e o tratasse em público. Mas numerosas reclamações me foram dirigidas. Ele não obedece e fala livremente contra os Padres da Companhia entre os seculares. No dia de Corpus Christi, passeou ostensivamente em público para dar a entender que os Padres da Companhia não haviam conseguido encontrar nada de grave contra ele. Fui obrigado a ordenar-lhe, sob pena de censura, que deixasse seu mosteiro de Toccia, e mantenho-o preventivamente detido. Entretanto, começou-se a preparar uma cópia dos testemunhos que ordenei fossem entregues ao referido P. Avendaño para que pudesse preparar sua defesa. Tal é, até hoje, o estado do caso.

Ora, dão-nos a entender, da parte do P. Avendaño, que seu sistema de defesa consistirá menos em negar ter falado mal dos Padres da Companhia do que em mostrar que falou com razão e inteira veracidade ao divulgar suas faltas. Já o deixou ver por suas confissões. Por isso, muitas pessoas graves e piedosas intervieram para persuadir os Padres da Companhia a desistir de sua queixa e a confiar a punição do P. Avendaño, se cometeu faltas, ao seu Provincial. Eu mesmo procurei persuadi-los disso. Mas eles, depois de consultarem sobre esse assunto muitos Padres graves que se encontravam aqui, responderam-me que nada haviam desejado nem desejavam mais do que a paz com todos, e particularmente com uma Ordem religiosa tão importante como a de São Domingos; mas que, para defender a honra e a reputação da Companhia, não podiam fazer menos do que apresentar queixa ao superior hierárquico de uma e de outra Sociedade. E, visto que o P. Avendaño quisera desacreditar em público não apenas sua conduta, mas também seu ensinamento, e fazer o povo perder o amor e a boa opinião da Companhia — o que poderia prejudicar muito a causa de Deus —, o caso estava agora avançado demais para que pudessem desinteressar-se dele sem causar o maior dano à Companhia; pois, do lado do P. Avendaño, sempre se diria, e do lado do público sempre se poderia crer, que haviam renunciado à perseguição por medo de que seus defeitos fossem revelados.

Ora, esses Padres sustentam que, pela graça de Deus, não poderiam ceder a semelhante consideração, pois não apenas, em geral, a excelência de seu ensinamento e de sua conduta é notória, mas também, quanto aos casos particulares, afirmam ter sempre punido com justa severidade os desvios de doutrina e de conduta, se alguns se produziram na Companhia. Sustentam, portanto, que o P. Avendaño deve articular

tudo o que pôde observar, ao longo de tantos anos, contra a Companhia, para que se veja claramente que se tratava de disparates e para que a Companhia saia mais pura, como ouro da fornalha, de semelhante perseguição, tendo mostrado que, se alguma coisa má foi dita ou feita nela, corrigiu-se; ou, se surgir ocasião de descobrir ainda alguma falta desconhecida, está pronta a aplicar-lhe o tratamento conveniente. Esses Padres forneceram-me ainda numerosas razões que tinham para agir assim; deram-mas por escrito, e eu as envio separadamente.

Depois de acolher como convinha as proposições dos Padres da Companhia, resolvi que se avançasse e que o processo seguisse seu curso, a fim de pôr termo a esse caso e chegar, se possível, à solução exigida por sua gravidade.

RELATÓRIO ENTREGUE AO NÚNCIO PELOS JESUÍTAS CONTRA O P. D'AVENDAÑO (1)

Razões pelas quais os Padres da Companhia de Jesus julgam não poder, em consciência, desistir de sua queixa contra o P. Alphonse d'Avendaño diante do Núncio de Sua Santidade, até que seja proferida a sentença.

Para que a força dessas razões seja melhor percebida, supõe-se estabelecido que esse Padre (Avendaño) difamou, em quase todo o reino, não este ou aquele Padre da Companhia em particular, mas a Companhia inteira, e isso em matéria de doutrina, publicando que professamos uma doutrina má, herética, como consta da pregação que fez e de suas confissões.

Supõe-se estabelecido, em segundo lugar, que a Companhia não pode, em boa consciência, ceder precisamente num ponto necessário à sua vocação e aos seus ministérios, como é sua reputação de boa e sã doutrina; pois a mesma obrigação que tem de ser fiel à sua vocação obriga-a a defender o que constitui um meio indispensável. Daí se segue que, reivindicando esse meio necessário, a Companhia não poderia causar escândalo algum.

(1) *Spagna* 43, fol. 371v.

Mas pessoas mal-intencionadas contestam-nos esse meio, de onde tiramos nossa primeira razão para insistir no processo. Com efeito, tendo esse Padre nos difamado publicamente, quanto à nossa vida e à nossa doutrina, em quase todo o reino, os Padres mais graves de sua Ordem fizeram eco às suas calúnias, tanto em seus escritos como em suas conversas. Tais são o Padre Mestre Arellana, o Padre Dominique Báñez, o Padre Dominique Nuño, o Padre Garcia de Mondragon, o Padre Alphonse de Luna, todos professores de teologia muito considerados na Ordem de São Domingos, que publicam que a Companhia professa uma doutrina falsa, dando assim grande autoridade ao que esse Padre (Avendaño) disse dela.

É, pois, necessário que, por um testemunho autêntico e público, sejam restabelecidas a reputação e a boa fama injustamente perdidas pela Companhia; e não é possível consegui-lo senão por uma sentença judicial resultante dos próprios debates e dos fundamentos do julgamento. Pois tudo o que se fizesse fora daí não teria autoridade nem asseguraria justa satisfação, já que não constaria autenticamente do processo nem da obrigação que posteriormente seria imposta de reparar o dano causado.

Mesmo que nos fosse concedido, sem julgamento, um testemunho público de confiança, poder-se-ia atribuí-lo não à justiça, mas ao favor de que goza nossa Companhia; e foi essa a razão que levou nosso fundador, o P. Inácio de Loyola, a não se contentar, em Roma, num caso semelhante, com a retratação dos difamadores, embora poderosos Cardeais tivessem intervindo para obter esse acordo. Dirigiu-se pessoalmente ao

Soberano Pontífice e lhe apresentou com tanta força e instância a razão que procuramos fazer valer aqui, que Sua Santidade ordenou reabrir o caso e levá-lo a termo: o que foi feito.

Eis nossa segunda razão. A Companhia não pode desistir desse processo. Não apenas seria contrário à consciência ceder em qualquer coisa relativa à reputação, mas teríamos de subscrever com nosso próprio nome, como certa e verdadeira, a nossa desonra, o que é contrário a toda razão e a todo direito. Pois uma coisa é certa: depois de se ter publicado em todas as principais cidades do reino que esse Padre (Avendaño) foi citado e posto sob acusação pelo Núncio de Sua Santidade por aquilo que havia dito e escrito contra a Companhia, e depois de todos estarem à espera do que sucederá para saber qual das partes tem razão, se a Companhia desistir desse processo em consequência de qualquer acordo, ninguém mais duvidará, em todo o reino, de que esse Padre falava com grandes razões e motivos. Julgar-se-á que, se renunciamos a obter justiça para entrar em acordo, foi porque nossa causa não era segura nem boa, como já começaram a publicar em Madri certos Padres dominicanos, que dizem que, se admitimos a possibilidade de um acordo, foi porque reconhecemos o pouco fundamento de nossas acusações contra esse Padre.

Daí resulta ainda mais claramente que não apenas não há escândalo algum em prosseguir o processo, mas haveria escândalo muito maior em desistir dele; pois isso seria certificar ao país, ou ao menos dar fundamento para crer, que esse Padre diz a verdade contra nós ao nos tratar injustamente como pessoas suspeitas de má doutrina. Tanto que pessoas de peso já nos declararam que se manteriam afastadas de nós se nossa inocência não fosse reconhecida por sentença.

Terceira razão. Nossa desistência não poderia justificar-se senão pelo cuidado de conservar boas relações, ao menos exteriores, entre duas Ordens religiosas, de modo que não houvesse mais choques entre uns e outros. A isso responderemos:

1º Que não se trata da Ordem de São Domingos, mas somente de um de seus membros, que nos difamou. E é mais justo que essa Ordem suporte o processo movido contra um dos seus do que toda a nossa Companhia suporte as consequências dessa difamação;

2º Que levar o processo até o fim é o único remédio do qual se pode esperar alguma melhora. Há cinquenta anos, em diversas ocasiões, consentimos repetidas vezes em acomodações; com este Padre em particular, é a décima terceira vez, segundo sua própria confissão; e jamais obtivemos, nem jamais obteremos, que haja verdadeira paz. Ao contrário, vimos certos religiosos dessa Ordem tornarem-se mais ousados do que nunca contra nós, porque já não temem que peçamos que sejam punidos. Ou, se o pedimos, estão quase certos de que não levaremos a instância adiante, instruídos pela experiência que tiveram até agora.

Não nos resta, portanto, outro meio de obter a paz senão fazer punir alguns deles, a fim de que os demais se emendem, como sem dúvida procurarão fazer doravante.

Nossa quarta razão é que esses Padres nos pedem para desistir deste processo sob ameaça de publicar coisas muito graves a respeito da Companhia, a fim de defender esse Frei; o que igualmente os obriga, e a nós, a prosseguir esse caso.

Fazer de outro modo seria, de nossa parte, confessar que não temos a consciência tranquila, já que essa chantagem nos faria retirar-nos de um debate tão grave, em que nosso bom direito se encontra e sabemos estar tão evidentemente comprometido. Uma suspeita ainda maior recairia sobre a Companhia por essa maneira medíocre de arranjar as coisas.

Que se diga, portanto, claramente o que há de grave a nos reprovar, pois, por outro lado, se realmente há contra nós queixas tão sérias, não se poderia em boa consciência calar o grave dano que causamos ao bem

público sob o pretexto de salvar um religioso em particular. Que seus confrades sejam, pois, obrigados a mostrar até que ponto somos pessoas perniciosas, para que todos nos conheçam como tais e se guardem de nós.

A quinta razão invocada é que o motivo apresentado para nos fazer desistir deste processo antes do julgamento comporta também um inconveniente notável.

Esses Padres pretendem, com efeito, que confiemos a solução do caso ao seu Provincial; mas a Companhia não pode nem deve aceitar isso:

1º Porque esse Padre ofendeu gravemente a Sé Apostólica ao falar mal de nosso Instituto e afirmar que não somos religiosos, como consta dos autos e será provado mais amplamente nos debates. Por isso esse Padre incorre na excomunhão reservada ao Papa, como se vê pelas Constituições dos Papas Gregório XIII e Gregório XI. Por isso compete propriamente ao Núncio de Sua Santidade conhecer da causa, como juiz a quem cabe punir as faltas cometidas contra a Santa Sé; 2º Porque o Provincial deverá proceder ou judicialmente ou extrajudicialmente.

Se proceder extrajudicial e arbitrariamente, dificilmente é prudente esperar que puna seriamente seu subordinado. Eis a décima terceira vez que lhe poupa uma condenação. O que até agora não ousou fazer, como ousaria ainda mais depois de ter promovido Avendaño a todas as honras? Pois o nomeou prior; reservou-lhe as melhores e mais honrosas cátedras de sua Ordem; enviou para cá, para defendê-lo, os Padres mais considerados que pôde encontrar entre os dominicanos. Faz defender o processo como se a própria Ordem estivesse em causa e tentou todos os meios possíveis para nos obrigar a renunciar a ele.

Uma das principais queixas invocadas por nós era a nota infamante lançada sobre nossa doutrina. Como seu Provincial corrigirá finalmente o P. Avendaño, se deixa circular entre seus numerosos e mais importantes súditos, especialmente os que nomeamos, o rumor de que a doutrina da Companhia tem de fato os defeitos que esse Padre lhe atribui publicamente? Mesmo supondo que ele puna, que garantia oferecerá sua sentença, sendo extrajudicial e podendo outro Provincial, ao sucedê-lo, revogá-la e restituir a esse Padre todas as honras perdidas, o que redundaria em grande dano e confusão para nós? O que ele afirmou será então considerado inspirado por Deus.

E se o Provincial deve proceder judicialmente, como pode parecer legítimo que seja ao mesmo tempo juiz e parte aquele que defendeu e ainda defende hoje o acusado, e governa aqueles que até agora manifestaram tamanho zelo para preservá-lo de toda punição e poupá-lo de toda prisão? As justas queixas da Companhia obterão razoavelmente ganho de causa, ou, ao contrário, as alegações desse Padre, embora falsas e causando notável prejuízo à Companhia, serão admitidas e aprovadas? Nossa Companhia não encontrará diante de si, entre uma coisa e outra, pessoas prontas a admitir sem exame tudo o que se pôde dizer de pior sobre os Nossos?

Finalmente, mesmo admitindo esse Padre Provincial como juiz legítimo e sem suspeita de parcialidade por nenhuma das duas partes, que razão há para no-lo impor apesar de nossa recusa, fundada no fato de ele estar demasiado interessado no caso? Que razão pode haver para obrigar a Companhia a litigar contra um Padre de São Domingos diante de um Padre da mesma Ordem cujo papel é defender o confrade?

Haveria, enfim, muitas outras razões; mas estas nos parecem suficientemente conclusivas para nos obrigar a não retirar nossa queixa e a não aceitar outra jurisdição senão a do Núncio.

Deus nos livre de contestar essas razões, excelentes em si mesmas. Mal quereríamos interromper o exame deste dossiê para observar como, em todos os tempos, inclusive no nosso, apesar dos grosseiros e risíveis

enganos em que se perde, a polícia dos jesuítas é diligentemente feita.

Aqui uma só coisa nos interessa: quanto o caso Avendaño era mais grave do que o abade Mahieu, mais uma vez, parece ter suspeitado, e sobretudo do que faria pensar o curioso esforço de abafamento do núncio:

DO NÚNCIO CAETANO AO CARDEAL SECRETÁRIO DE ESTADO (1)

Eminência,

2 de setembro de 1594.

Executei tudo o que Vossa Eminência me ordenou a respeito dos Superiores dos dominicanos e dos jesuítas, mandando-lhes entregar-me todos os escritos relativos à doutrina controvertida e proibindo-lhes doravante disputar entre si a esse respeito. Ainda não recebi a resposta, mas creio que obedecerão sem mais.

No caso do escândalo causado pelo P. Avendaño, os jesuítas continuam a insistir para que ele seja punido como incorrigível, alegando que já foi treze vezes acusado e admoestado por ter pregado contra eles e que, a cada vez, faz pior. O P. Avendaño consentiu em comparecer diante de mim e, durante o processo, seu convento lhe foi designado como prisão.

Ultimamente pediu que o deixassem ir a Roma, valendo-se de uma resposta do cardeal Alexandrino, a qual supõe que o estado da causa foi exposto a Sua Eminência de maneira muito diferente. Não julguei conveniente deixá-lo partir, pois não recebera ordem de Vossa Eminência nesse sentido. Depois de minha recusa, o Provincial da Ordem de São Domingos, em nome de toda a Província, interveio no processo, alegando que lhe compete punir o culpado, ao menos em primeira instância. Rejeitei sua pretensão por várias razões. A primeira é que não se deve dar aos religiosos de todas as outras Ordens pretexto para recusarem a autoridade superior de meu tribunal. A segunda é que não se trata de uma contenda no seio de uma única e mesma Ordem, e que a acusação pretende estabelecer tratar-se de um escândalo do qual resulta um dano comum a toda a república cristã. A terceira é que tenho ordem especial de Vossa Eminência, em nome de Sua Santidade, para tomar o caso em minhas mãos. A quarta é que, há um ano, eu havia advertido o Provincial do que se passava, sem que se tivesse visto melhora alguma. A quinta é que já recebi o recurso jurídico das partes.

(1) *Spagna*, 43, fol. 389.

Tudo o que pretende o P. Avendaño é prolongar a coisa e esperar uma resposta de Roma; eu, porém, não tenho outro objetivo senão fazer justiça. Se as imputações não forem verificadas, eu o absolverei; se for considerado culpado, não lhe infligirei toda a punição que talvez desejassem os jesuítas, para não desgostar uma sociedade tão importante como a dos dominicanos; mas proibir-lhe-ei, sob as penas mais graves, pregar ou discursar, direta ou indiretamente, contra os jesuítas; retirar-lhe-ei todo poder de pregador nas principais cidades da Espanha onde causou esse escândalo; e, quanto ao resto, deixarei a seu Provincial a tarefa de impor-lhe a penitência. Estou certo de que os principais Padres da Ordem de São Domingos aprovarão meu parecer e que os Padres da Companhia, que se consideram gravemente ofendidos pelas acusações desse Padre contra eles, recuperarão sua boa reputação.

Escrevo minuciosamente a Vossa Eminência tudo o que se passa para lhe manifestar todo o meu respeito, e beijo-lhe as mãos com reverência.

De Madri etc.

DO MESMO AO MESMO (1).

Eminência,

16 de setembro de 1594.

Em execução da ordem de Vossa Eminência, escrevi aos Superiores dos dominicanos e dos jesuítas, e já começam a chegar-me as respostas dos Superiores. Mostram-se muito dispostos a obedecer e logo me enviarão os escritos exigidos. O senhor cardeal de Toledo, por sua parte, procede com diligência e insiste acerca da doutrina controvertida junto às Universidades de Salamanca e Alcalá, aos bispos espanhóis versados em teologia e aos cônegos que possuem prebenda de teólogo. E todos os pareceres recolhidos, todos os escritos que os dominicanos e os jesuítas lhe haviam apresentado antes de chegar a ordem de Vossa Eminência, ele os fará chegar às mãos de Sua Santidade, assim como eu mesmo farei com tudo o que esses religiosos me transmitirem.

(1) *Spagna*, 43, fol. 395.

De Madri etc.

DO MESMO AO MESMO (1).

Eminência,

3 de dezembro de 1594.

No caso de Frei Alonso d'Avendaño, dei às partes oitenta dias completos para concluírem as investigações, contando as prorrogações concedidas várias vezes. Ora, o referido Frei Alphonse não fez em momento algum movimento para apresentar qualquer artigo ou memorial em sua defesa, talvez percebendo que estava tão esmagado pelas confissões que fizera na minha presença e na de meu auditor que doravante lhe era impossível apresentar uma justificação que parecesse boa.

Passados os prazos, os Padres da Companhia pediram comunicação dos testemunhos e expedição do processo. O procurador do P. Avendaño produziu um interrogatório, como dizem aqui, ou artigos, como se diz em Roma, nos quais alega, quanto às acusações concernentes à doutrina, que Sua Santidade proibiu que se continuasse a disputar em público ou em particular sobre essas questões; e, quanto a certos pontos particulares da acusação, que datavam de dez ou doze anos, que as testemunhas os remontavam mais ou menos ao passado. Contudo, deram-me prova de que esses incidentes haviam efetivamente sido levados ao conhecimento da Inquisição da Espanha, do Supremo Inquisidor e de seu Conselho, e de que não se procedera mais adiante porque se percebera que essas acusações não se apoiavam em nada.

(1) *Spagna* 43, fol. 429v.

Vendo que, além do desejo de ganhar tempo, todos esses procedimentos só tendiam a atiçar o fogo da discórdia entre as duas Ordens, e não a apaziguá-lo, como eu procurava fazer; considerando também que esses artigos eram claramente impertinentes, pois, mesmo que fossem provados, tinham pouca importância para a defesa de Avendaño, já que não o desculpavam de ter falado mal da Companhia em geral sob o pretexto de que, em certas circunstâncias, alguns de seus membros teriam cometido um ou outro dos excessos imputados; tendo-me o confessor do rei advertido de que Sua Majestade desejaria que se pusesse fim a essas dissensões da melhor forma possível, sem que essas grandes Ordens começassem a opor testemunho a testemunho e a reprovar publicamente umas às outras suas faltas, com grande

escândalo dos povos — consideradas todas essas coisas e outras que omito por brevidade —, resolvi não receber as acusações nem o memorial de Avendaño, e até que não fossem produzidos no processo, mas entregues a mim e conservados sob minha guarda.

Quanto ao resto, procuro, com a ajuda do confessor do Rei, com o conhecimento e pela autoridade de Sua Majestade, o meio conveniente para assegurar a paz entre essas duas Ordens religiosas e, já que não puderam alcançá-la por uma transação amigável, o meio jurídico de que já falei a Vossa Eminência em minha carta de 3 de setembro, que não ofenda a justiça e dê, tanto quanto possível, satisfação às duas partes.

Por outro lado, avisam-me que a ordem dada às duas Sociedades para que se calem sobre a questão *De Auxiliis* comporta alguns inconvenientes nas Universidades da Espanha, onde muitos dominicanos são professores. Os outros professores falam sobre esse assunto, e eles não podem deixar de responder e defender sua opinião. Eu poderia, parece-me, por algum tempo, proibir toda discussão também aos demais professores das principais Universidades da Espanha; mas não julguei bom fazê-lo sem ordem particular de Sua Santidade, e esperarei recebê-la, se contudo Lhe aprouver dá-la.

Enquanto isso, renovei aos Padres dominicanos, mesmo quando ocupam uma cátedra universitária, a ordem de não mais tratar dessa matéria; e, como se queixavam a mim de que, apesar dessa proibição, circulava uma carta dos Padres da Companhia, ordenei apreender todos os exemplares dessa carta, e assim se fez. Como sinal da diligência empregada em tudo isso, envio-vos uma cópia da ordem lançada pela Santa Inquisição, além da minha, e da promulgação feita pelo Provincial de São Domingos.

Nesta semana, os Padres de São Domingos foram os primeiros a trazer-me os memoriais compostos por ordem de Sua Santidade para defender a doutrina controvertida; e hoje os Padres da Companhia trouxeram-me os seus. Envio uns e outros a Vossa Eminência pelo correio ordinário e, com toda reverência, beijo-lhe as mãos.

De Madri etc., 3 de dezembro de 1594.

DO MESMO AO MESMO (1).

Eminência,

Proferi minha sentença no caso do P. Avendaño. Envio-vos uma cópia. Se a pena é leve em comparação com o grave delito de maledicência que esse Padre cometeu contra a Companhia, é porque quis manter a concórdia entre essas duas Ordens tão importantes e porque Sua Majestade, com quem me mantive em comunicação constante a pedido que me fizera por intermédio de seu Confessor, interveio.

Graças aos nossos esforços comuns para aproximar as duas Sociedades, ficou combinado que, antes de se publicar a sentença, no primeiro dia do ano, festa dos Padres da Companhia, o P. Guttierez, pregador famoso e idoso da Ordem de São Domingos, pregaria na igreja da Companhia. Assim fez, diante de grande concurso de povo, e estendeu-se longamente em elogios à Companhia. Depois do sermão e da missa, celebrada pelo confessor do Rei, os Padres dominicanos mais conhecidos que ali se encontravam foram convidados pelos jesuítas a permanecer para o almoço. Eu também fui, e exortei uns e outros, em nome de Sua Santidade, a se reconciliarem por dever e a se ajudarem mutuamente para o serviço da Santa Igreja; exortei os superiores a punir seus súditos quando estes viessem a perturbar essa união.

Assim como os dominicanos fizeram entre os jesuítas, também os jesuítas farão entre os dominicanos em sua festa patronal, que estes se preparam para celebrar em poucos dias, em honra de São Jacinto. Parece-

me que assim se fez mais do que o suficiente, principalmente para refutar a opinião daqueles que pensavam que as duas Ordens eram hostis uma à outra na Espanha e que era impossível aproximá-las.

(1) *Spagna*, 46, fol. 82.

Quanto ao julgamento, foi aceito pelas duas partes, e os Padres da Companhia, que eram os ofendidos e aos quais era necessário ter maior consideração nessa circunstância, mostraram-se muito satisfeitos com a reparação de honra que lhes foi concedida. Não se ofenderam com a leveza das penas pronunciadas; ao contrário, para minha grande edificação e a do confessor de Sua Majestade, declararam que ficariam felizes se fosse ainda levantada a proibição imposta ao P. Avendaño de pregar durante dois anos nas cinco cidades designadas pela sentença, bem como as outras penas que o Provincial pudesse infligir-lhe.

Os Padres de São Domingos acolheram igualmente bem a sentença. Não apelam dela; ao contrário, declararam submeter-se a ela de modo especial, tanto o próprio P. Alphonse Avendaño quanto seu Provincial, que esteve presente à intimação. Contudo, alguns deles manifestam certo ressentimento, pensando que eu poderia ter proferido outra sentença nesse caso; mas como o teria feito, visto que recebera por meio de Vossa Eminência ordens contrárias de Sua Santidade e que não havia outra solução para permanecer dentro dos justos limites do direito e conceder reparação à ofensa feita a toda uma Companhia e ao escândalo causado à província?

Sei bem que alguns deles talvez representarão a Sua Santidade que não quis receber certos artigos, ou requerimentos, como se diz aqui, apresentados pelo P. Alphonse, o qual, para se desculpar, alegava más ações cometidas, segundo pretendia, outrora por certos Padres da Companhia, tornando assim públicos os numerosos defeitos de que acusa esses religiosos. Como já dei conta desse ponto a Vossa Eminência em minha carta de 3 de dezembro, não é necessário recomeçar: bastará observar aqui que a pena infligida é muito leve e que Avendaño merecia uma pena muito maior, apenas segundo suas próprias confissões, às quais os referidos artigos não acrescentavam desculpa alguma; eram bons apenas para reacender o fogo da discórdia nessa província e no seio das duas Ordens entre os partidários do caso, que já se preparavam para uma exposição geral de acusações. Foi essa consideração que decidiu Sua Majestade a não deixar que o procedimento avançasse mais e que me levou a consentir em detê-lo, acreditando realizar ao mesmo tempo uma ação agradável a Sua Santidade.

Ficou combinado que o Provincial de São Domingos não deixaria o P. Avendaño pregar durante algum tempo e o manteria num lugar onde não pudesse fazer barulho. Escreverei uma carta de exortação a uma e outra parte. Graças a essas precauções e a outras, espero que, com a ajuda de Deus, cessem essas dificuldades. Beijo humildemente as mãos de Vossa Eminência.

De Madri, 16 de janeiro de 1595.

De Vossa Eminência,

C., Patriarca de Alexandria.

AO CARDEAL ALDOBRANDINO (1).

...A causa do P. Avendaño terminou. Fez-se uma solene e perfeita reconciliação entre dominicanos e jesuítas. Por instância dos jesuítas, foi até levantado o interdito de Avendaño, e ele pregou em louvor da Companhia.

De Madri, 25 de fevereiro de 1595.

De Vossa Eminência,

O muito humilde servidor,

C., Patriarca de Alexandria.

(1) *Spagna*, 46, fol. 95.

O núncio Camille Caetano, tornado patriarca titular de Alexandria, estaria realmente iludido quanto ao resultado assim obtido? Sua clarividência política teria então estado no nível de sua perfeita indiferença doutrinal. É esse gênero de diplomatas que tantas vezes prejudicou a Igreja em todos os séculos e em todos os países; por não verem a tempo o mal e o remédio oportuno, sacrificam, à vã esperança de esquivar uma dificuldade, o tempo de tomar uma medida verdadeiramente salutar.

Em contrapartida, veremos como, em favor de Molina e do molinismo, bem como da posição intermediária de Suárez, tudo podia ser permitido a um jesuíta e que apoios sabia assegurar-se, numa controvérsia primordialmente doutrinal, um P. de Padilla, cujas intervenções já observamos. O cúmulo, aqui, é que a família que intervém com tanto ardor no debate nos é representada por Brucker (1) como inteiramente nas mãos do P. Mendoza, a quem ele abomina.

ILUSTRÍSSIMO E REVERENDÍSSIMO SENHOR (2).

Fui educada na opinião da boa doutrina da Companhia, de sua fama de grande santidade e boas letras. Além disso, sou ligada ao P. Antonio de Padilla, meu tio, que pertence a essa Ordem, e seus assuntos me tocam profundamente, em razão do respeito e do amor que professam por ele por todos os de nossa casa, por ter desprezado a condição de chefe dela para entrar nessa Companhia. Sempre ocupou, e ocupa particularmente para mim, o lugar de um pai; e, embora esteja certa, no que lhe diz respeito pessoalmente, de que não poderia correr risco algum, e me tranquilize ainda a esse respeito a aprovação geral, vi que se constituiu defensor do livro do P. Molina e, para cumprir seu papel, satisfez todos os seus deveres de religião e de respeito aos tribunais eclesiásticos e civis, com cuja autorização o referido livro havia aparecido.

(1) Cf. página 142.

(2) Nunciatura da Espanha, 52, p. 518.

Apesar de tudo, suplico a Vossa Senhoria Ilustríssima que represente a Sua Santidade as razões que tenho para velar pela honra de meu tio. Considere primeiro que, nesse caso do P. Molina, o P. Antonio de Padilla empenhou sua autoridade e fez respeitar e defender a autoridade dos tribunais e de sua Religião. Estou muito certa de alcançar o resultado que desejo tomando Vossa Eminência, como lhe suplico, por defensor e protetor. Todos nós, parentes de meu tio e membros de nossa casa interessados nesse caso, teremos então por certo que Sua Santidade nos olhará inteiramente como nosso pai; e, se meu tio vier aqui, poderá dar a Vossa Eminência conta particular de tudo. Quanto a mim, estando ausente, confio no señor don Alonso Manrique, nosso parente, que entregará esta carta a Vossa Eminência (1), para todas as ocasiões que se apresentarem de nos prestar serviço neste assunto.

Que Nosso Senhor guarde Vossa Eminência etc.

Madri, 8 de outubro de 1599.

Beijo as mãos de Vossa Senhoria Ilustríssima,

A CONDESSA DE LERME.

(1) Vê-se por isso que a carta era dirigida a um cardeal presente em Madri, que, em 1599, não parece ter sido o núncio na Espanha.

§ 4 — DOIS MEMORIAIS DE SUÁREZ

Podemos agora iniciar a leitura dos dois memoriais de Suárez dirigidos ao Papa e ao Rei. Cabe ao leitor comparar o tom e o pensamento dos dois documentos e apreciar a sinceridade de um e de outro gesto. Para nós, se a carta ao Papa, à parte algumas notas falsas, pode ser defendida, a carta ao Rei parece-nos, sob todos os pontos de vista, inadmissível.

DO CARDEAL ALDOBRANDINI AO NÚNCIO GINNASIO (1).

O Santo Padre quis que a interpretação dada por último pelo P. Suárez ao decreto de Sua Santidade acerca da confissão feita por carta fosse examinada pela Congregação do Santo Ofício. Quando a causa tiver sido aí ouvida, escreverei imediatamente a Vossa Excelência para que tenha a solução. Entretanto, acuso o recebimento da carta que trata desse ponto e à qual estava anexado o referido Memorial.

Por fim, recomendo-me a Vossa Excelência.

De Roma, 22 de novembro de 1602.

MEMORIAL DE SUÁREZ AO PAPA (2)

Santíssimo Padre,

Tendo sabido da queixa dirigida a Vossa Santidade contra mim por ter publicado em meu volume sobre a Penitência o decreto de Vossa Santidade que proíbe administrar esse sacramento a ausentes, escrevi a Vossa Santidade para Lhe expor minhas razões e a circunstância que me fez agir tão depressa. Peço humildemente perdão a Vossa Santidade se ultrapassei a medida. Não foi por intenção de minha parte nem por bravata, mas por pura inadvertência, causada pela franqueza com que procedo em matéria doutrinal e pelo perigo e necessidade em que me encontrava.

(1) *Spagna*, 330, fol. 150, nº 215.

(2) *Borgh.* IV, 280, fols. 77–79. *Spagna*, 58, fol. 317. Cf. também: *Nunz. di*

Contudo, fui avisado de que, antes que minhas cartas pudessem chegar a Roma, Vossa Santidade havia dado ordem para que a publicação do livro fosse suspensa até que essa questão tivesse sido debatida; e que depois, apesar do pedido de nosso Geral, Vossa Santidade havia ordenado que ao menos essa tese duvidosa fosse retirada do livro até que eu houvesse subscrito a referida declaração. Vejo por tudo isso quanto ofendi Vossa Santidade e quanto minha pessoa e minha doutrina devem estar desacreditadas em Seu espírito; pois uma pena tão rigorosa e tão desonrosa, segundo a estima comum, foi-me infligida sob aparência de indulgência e com tanta pressa que nem sequer tive tempo de me prostrar aos pés de Vossa Santidade para Lhe submeter minhas razões. Isso mostra bem a indignação que Ela nutre contra mim e a pouca consideração que mereceram todos os meus trabalhos.

Apesar de tudo, tenho tanta confiança na justiça e na clemência de Vossa Santidade que não perdi inteiramente a coragem nem sequer a esperança de que Vossa Santidade, melhor informada, terá compaixão de mim e Se dignará paternalmente levantar minha pena assim que uma informação completa Lhe permita julgá-la excessiva. Não havia em meu livro desvio de doutrina nem coisa alguma capaz de causar escândalo, a ponto de Vossa Santidade dever usar comigo de rigor tão excessivo, que só seria cabível se eu tivesse realmente publicado sobre o ponto em litígio algum erro ou alguma temeridade. E, para que Vossa Santidade me conceda a graça de voltar atrás em Sua decisão, suplico-Lhe humildemente que Se digne considerar os pontos seguintes:

Primeiramente, avisam-me daí que a Suprema Inquisição Romana tem por certo que, no caso por mim estudado, de um doente que, privado de confessor, quer fazer penitência e deu sinais dela, o sacerdote deve, com efeito, quando chega, dar-lhe a absolvição, mesmo que esse doente não possa, em sua presença, renovar os sinais de seu desejo de se confessar. Pôs-se em dúvida apenas a verdade e a necessidade de minha interpretação, e a esse respeito nada foi decidido, nem sobre ela nem sobre a censura que mereceria.

Posto isso, suplico humildemente a Vossa Santidade que não permita que se execute a ordem de suprimir esse capítulo de meu livro enquanto ao menos esse ponto não tiver sido decidido. Pois pode acontecer que, uma vez examinada a questão, minha interpretação do decreto já não desagrade de modo algum a Vossa Santidade. Ora, depois será difícil reparar o dano que resultaria para mim da censura pública: na Espanha, ela basta para desacreditar um homem e todas as suas obras. E, enquanto o caso não for resolvido, não há risco algum de que o livro, tal como está, possa escandalizar ou fazer mal a alguém. A matéria não é de natureza a oferecer qualquer perigo em si mesma nem a prejudicar a boa doutrina. Vimos muitos outros livros permanecerem longo tempo sob exame sem que, no intervalo, se mudasse coisa alguma neles nem se suspendesse sua publicação. Não peço grande coisa ao suplicar a Vossa Santidade que me conceda esse favor e essa graça.

O segundo ponto que submeto humildemente a Vossa Santidade é o seguinte. Suponhamos que, no referido caso de extrema necessidade, baste que o sacerdote esteja presente para dar a absolvição sacramental, sem outra confissão além daqueles sinais prévios de penitência, diante de testemunhas, já mencionados: considere-se atentamente se, então, se pode dizer em sentido rigoroso e com toda verdade que o penitente se confessou ao sacerdote realmente presente, ou apenas ao sacerdote ausente, por intermédio da testemunha ou do intermediário que então se encontrava presente.

Na realidade, quando o sacerdote chega à presença do penitente, não recebe confissão alguma do próprio penitente; não o vê dar sinal algum de que ao menos deseja confessar-se nem de que tem contrição. Confessar-se ao sacerdote presente parece, portanto, não ser outra coisa senão dar-lhe a conhecer o estado de sua consciência por palavras ou por outros sinais equivalentes, quando falta o uso da fala.

E pode-se igualmente sustentar que, nesse caso de extrema necessidade, as testemunhas ou os porta-vozes que chamam o confessor e lhe atestam as disposições do penitente não têm depois de acompanhar necessariamente o sacerdote quando ele vai dar a absolvição ao doente, seja porque não querem fazer a viagem com ele, seja porque se trata de uma doença contagiosa, seja porque a distância é demasiado grande. E isso não é razão para que se recuse a absolvição; pois todas as condições requeridas pelos cânones estão cumpridas, e estes não exigem que os presentes deem testemunho na presença do doente, visto importar pouco que tenham testemunhado estando ausentes ou presentes, e serem requeridos somente para fazer fé.

Assim, os decretos que regulam a questão supõem claramente, ao que parece, que esse pedido de confissão pode ser feito na ausência do confessor, quanto ao ato do penitente, enquanto o ato do

sacerdote deve ser realizado na presença do penitente. Assim, o Concílio de Araos, sessão 1, cap. 13, decreta: “Aquele que subitamente é privado da fala pode ser batizado ou receber o sacramento da Penitência, se se obtiver testemunho de sua vontade prévia ou um sinal de seu consentimento presente.”

Parece, portanto, que, para haver confissão ao sacerdote presente, seria necessário que o penitente pudesse dar a conhecer ao confessor, por algum sinal, aquilo que quer. Mas o papa São Leão, em sua epístola 89, diz isso muito claramente: “Se alguém for subitamente abatido pela doença a tal ponto que, aquilo que pedia pouco antes, seja incapaz de repeti-lo na presença do sacerdote, o testemunho dos fiéis que assistiram ao pedido deverá bastar para assegurar ao moribundo o benefício tanto da penitência quanto da absolvição.” Nesse caso, parece que o doente de modo algum se confessou ao sacerdote presente.

Ora, se essa é a verdade, como me parece, segue-se claramente que, por seu decreto, Sua Santidade de modo algum proibiu que, em caso de extrema necessidade, o penitente fornecesse matéria suficiente para o sacramento mesmo na ausência do confessor, ainda que a forma desse mesmo sacramento exija sempre sua presença. E era isso que eu queria dizer a respeito de minha interpretação. Pois aquilo que Vossa Santidade condena já não poderia ser feito, mesmo em caso de extrema necessidade, como consta do próprio decreto; mas é manifesto que Vossa Santidade não pretendeu incluir nesses casos de exclusão esse modo de manifestar a própria consciência estando o sacerdote ausente, o qual evidentemente basta em nosso caso de extrema necessidade.

Também não se poderia argumentar que, a partir dessa tese, os homens tomarão licença de simplesmente escrever seus pecados a um sacerdote ausente ou de mandá-los dizer por um mensageiro, para serem absolvidos quando o confessor chegar. Primeiro, fora do caso de extrema necessidade ou perigo moral, supõe-se, segundo o mesmo cânon da 4ª sessão, que agir assim seria pecado muito grave e desordem muito grave. Em segundo lugar, seja de que modo o penitente tenha feito conhecer ao sacerdote ausente o estado de sua consciência e feito chegar sua confissão, de maneira vaga e geral ou em detalhe, quando o sacerdote já está presente e o penitente ainda é capaz de lhe responder por palavras ou por sinais, é necessário que o faça; e, se não o fizer, sua diligência anterior é insuficiente para receber a absolvição, como se tem por certo nessa mesma sessão.

É somente se o penitente já não pode sequer responder por sinais que se apresenta o caso de extrema necessidade de que tratamos. Ora, mesmo em caso semelhante, nunca disse que bastasse a confissão por carta, nem ensinei outra coisa senão o que ordenam os cânones, a saber, que pode constar das disposições do penitente graças ao testemunho dos que o cercam.

E, finalmente, visto que subsiste dúvida sobre se uma confissão assim recebida pode ser dita feita na presença ou na ausência do sacerdote, não parece que se possa reduzir o alcance do decreto infalível de Vossa Santidade à opinião daqueles que querem dizer que essa confissão foi feita na presença do sacerdote; parece mais conveniente dizer que se trata de uma tese sustentável, e creio que, em caso semelhante, minha interpretação conservará ao menos nesse ponto preciso sua condição de opinião provável, o que basta para que Vossa Santidade me conceda a graça de deixá-la circular como tal.

O terceiro ponto que humildemente apresento a Vossa Santidade é que, mesmo se, após exame, se decidisse que, ainda em caso de extrema necessidade e sob pretexto algum é permitido ao penitente que se confessou a um sacerdote ausente receber dele, agora presente, a absolvição, eu não poderia ser acusado a esse respeito de temeridade ou erro; pois, no momento em que escrevia, eu não conhecia a declaração de Vossa Santidade, e o texto do decreto nada decide a esse respeito. Antes disso, havia fundamento bastante em razões aparentes para admitir a opinião que sustentei. De resto, sustentei-a com

toda a modéstia e toda a contenção, tanto nas palavras quanto no ardor, de que fui capaz, como costumam fazer todos os doutores católicos.

Ainda que minha exposição aparecesse hoje como certamente errônea segundo a nova declaração de Vossa Santidade, eu não deveria, portanto, ter incorrido na indignação nem nas repreensões ofensivas de Vossa Santidade. É por isso que suplico insistentemente a Vossa Santidade que não permita que meu livro seja dilacerado; pois se daria assim a entender que desobedeci a Vossa Santidade e A ofendi. E, ao mesmo tempo, isso serviria de ocasião para fazer calar o autor e cessar o ensinamento que ele dava aqui da melhor maneira que podia; pois não faltariam pessoas para pretender que nele se encontrava algum erro ou má doutrina.

Por isso suplico a Vossa Santidade que Se digne contentar-Se com esta declaração autêntica, condenando tudo o que Vossa Santidade quis condenar, mas que permita que meu livro permaneça como está. Com efeito, embora Vossa Santidade tenha condenado a tese de que o sacramento da Penitência possa ser administrado à distância, nem por isso ordenou que fossem suprimidas, em outras obras, as questões ou objeções que anteriormente levantava a doutrina contrária; pois esses autores não erraram, como se diz, formalmente, mas somente materialmente e sem culpa de sua parte. O mesmo se dá comigo, creio, diante de Deus, quanto a esse ponto particular.

Ofereço, além disso, quando houver ocasião de fazer uma nova edição de meu livro, retirar dela a referida exposição, se Vossa Santidade não quiser que ali permaneça. Pois não é isso que constitui a dificuldade. Desejo somente evitar a nota infamante de ter desobedecido a Vossa Santidade e errado em matéria doutrinal; e isso não por mim, mas por minha Companhia e para que meus trabalhos permaneçam úteis.

Enfim, suplico a Vossa Santidade que, se nota em mim alguma ousadia ou alguma precipitação excessiva em escrever-Lhe — particularmente quanto à satisfação que encontrei em falar a Vossa Santidade, em minhas cartas, dos autores graves cujos textos e exemplo me haviam servido de guia e apoio, bem como da conjuntura tão premente em que me encontrei ao receber o decreto de Vossa Santidade, quando meu livro já estava impresso e começava a ser publicado —, suplico-Lhe, digo, que Se digne aceitar minhas desculpas por amor de Deus e perdoar o desgosto que de qualquer modo eu possa ter-Lhe causado, graças à Sua grande bondade e clemência; pois realmente não tive outra intenção senão servir à Igreja, e o fiz durante quarenta anos com a maior fidelidade de que fui capaz.

Santíssimo Padre, de Vossa Santidade o indigno servidor, que humildemente beija Seus sagrados pés.

Francisco SUÁREZ.

MEMORIAL DO P. FRANCISCO SUÁREZ AO REI (1).

O doutor Francisco Suárez, da Companhia de Jesus, primeiro titular da cátedra de teologia na Universidade de Coimbra, expõe que, tendo impresso no ano passado de 1602 um volume sobre a Penitência e começado a distribuí-lo em Castela e Portugal, recebeu um decreto de Sua Santidade que condena aqueles que recebem a confissão de penitentes ausentes com o propósito de absolvê-los depois. Ora, ele interpretou esse decreto na referida obra sobre a Penitência no sentido de que Sua Santidade não teria proibido nem condenado a absolvição dada a um penitente que, atacado pela doença, manda chamar o confessor, dando sinais de contrição diante de testemunhas, e que, quando o sacerdote chega, perdeu toda consciência e toda capacidade de manifestar seus sentimentos na presença do confessor; pois, nesse caso, o confessor presente absolve efetivamente um penitente presente.

(1) *Spagna*, 58, fol. 259.

Dei essa interpretação para conciliar o decreto de Sua Santidade com outros cânones e principalmente com o de São Leão, papa, em sua Carta 89, citada no capítulo *His qui*, 26, questão 6, e mais extensamente no capítulo *Multiplex de Poenitentia*, 1 d., onde São Leão expõe expressamente o mesmo caso e o resolve de maneira idêntica àquela adotada pelo referido P. Francisco Suárez para explicar o decreto de Sua Santidade. Ele declarava, aliás, essa opinião inteiramente sujeita a revisão e supressão.

Sem dúvida, ele poderia ter consultado previamente Sua Santidade sobre essa interpretação; mas, além da razão acima mencionada, não o fez por temor do escândalo e da calúnia, que se opunham a que atrasasse por três ou quatro meses seu livro sobre a Penitência; pois os Padres dominicanos já tinham o livro em mãos quatro ou cinco dias antes e começavam a publicar, em Salamanca, Santiago e outros lugares, que ele sustentava a opinião condenada da confissão por carta contra o decreto de Sua Santidade e que, por essa razão, a publicação estava suspensa e o livro condenado. Indo mais longe, esses mesmos Padres queixaram-se a Sua Santidade sem primeiro me consultar. E, embora eu nada tenha a temer de semelhantes querelas, senão que se diga pelo mundo que minha doutrina era contestada e posta em dúvida diante de Sua Santidade, apesar de tudo, como isso bastaria para impedir o bem que meu ensinamento pode produzir e prejudicar muito minha reputação e a honra que recebo de Sua Majestade — que, para Sua glória, ordenou-me professar em sua douta e grave Universidade de Coimbra, na principal cátedra de teologia —, digne-se Sua Majestade ordenar hoje que o Padre Suárez possa continuar, nessa mesma Universidade, a imprimir outros livros que já compôs ou está compondo, a fim de que tudo se faça com a autoridade necessária e se poupe toda afronta a essa Universidade.

Ele invoca e suplica a Sua Majestade, como seu protetor, que mande escrever a Sua Santidade uma carta na qual declare em que estima tem minha pessoa, minha ciência e meus livros, que honras me fez por essa razão na Universidade em que professo, apesar da submissão que todos conhecem e proclamam. Que peça ao mesmo tempo a Sua Santidade que esclareça o que quis dizer pelas palavras inseridas no referido decreto; mas que, ao declarar sobre esse assunto aquilo que Lhe parecer conveniente, o faça em termos tais que possam corrigir e refrear doravante os invejosos do P. Suárez e mostrar ao mundo quão agradável é a Sua Santidade e quão proveitoso à República cristã é o trabalho que o referido Padre dedicou à composição e impressão de seus livros, para que doravante se aplique com ainda maior cuidado e ardor à tarefa começada.

Digne-se Vossa Real Majestade etc.

§ 5 — SUÁREZ EM ROMA

A manobra de Suárez só teve êxito pela metade. Ele pensa, portanto, em partir para Roma. Aquaviva tolera, ou talvez encoraje por baixo dos panos, ao mesmo tempo que finge, para a plateia, resistir um pouco.

Quanto ao núncio, ao Secretário de Estado e ao Papa, longe de demonstrarem a menor animosidade para com esse teólogo pouco cômodo, cobrem-no de atenções, mostram curiosidade de vê-lo e de empregá-lo em tarefas mais úteis do que sua aventurosa tentativa de sincretismo teológico.

Eis primeiro os despachos do núncio na Espanha, anotados pela mão do Papa; encontrar-se-ão depois as respostas do cardeal Aldobrandini.

DOMENICO GINNASIO AO CARDEAL PIETRO ALDOBRANDINI (1).

O P. Francesco Suárez, que ensina em Portugal, acaba de chegar aqui. Veio procurar-me com grande humildade, perguntando-se se não teria desagradado ao Santo Padre pela interpretação que dera em seu livro à declaração de Sua Santidade acerca das confissões, e jurando que sua intenção jamais fora outra senão servir a Sua Santidade. Não pensou em rever a passagem antes que seu livro aparecesse, em razão do pouco tempo que lhe foi dado para corrigir as provas. Submeter-se-á com toda humildade a tudo o que ordenar o Santo Padre.

É bom, venerável, muito tranquilo e modesto; tem grande reputação neste país. Pensei algumas vezes que se deveria manter homens assim em Roma; pois, além de não lhes ocorrer escrever aqui semelhantes sofismas, como fizeram os mais famosos, poder-se-ia empregá-los em escrever coisas úteis, necessárias ou muito proveitosas sobre as questões que se apresentam diariamente de toda maneira. Há aqui dois ou três desses autores conhecidos que ou não desejam tratar de semelhantes assuntos, ou não podem fazê-lo por causa de interesses contrários. Se estivessem em Roma, seria diferente.

(1) *Nunz. di Spagna*, tomo 58, fol. 254.

19 de agosto de 1603 (1).

Devo dizer-vos agora que soube que Suárez suplicou a Sua Majestade escrever a Sua Santidade de acordo com o memorial anexo, que Sua Majestade transmitiu ao Conselho de Portugal. Ao que parece, Sua Majestade escreverá de boa vontade.

4 de outubro de 1603 (2).

O P. Francisco Suárez escreve a Sua Santidade a carta anexa, desculpando-se por sua última obra, e oferece-se para emendá-la e fazer outra. Pediu-me que juntasse à carta uma palavra minha, e não pude recusá-lo.

Da mão do Papa, no verso:

Envie-se uma cópia ao cardeal Borghese, e que ele me fale a respeito.

1º de novembro de 1603 (3).

Li o que Vossa Eminência me escreve a respeito do P. Suárez, e que seria agradável a Sua Santidade que ele viesse a Roma e que eu me encarregasse de enviá-lo. Falei-lhe disso como de uma proposta que partia de mim, para prepará-lo e dispô-lo à viagem. Ele deseja, de todo modo, ir a Roma e me disse que tinha intenção de ir ao Escorial pedir licença a Sua Majestade. Pareceu-me bom avisar Vossa Eminência.

Da mão do Papa, no verso:

Nós o veremos de bom grado.

(1) Fol. 259.

(2) Fol. 316.

(3) Fol. 358.

24 de fevereiro de 1604 (1).

O P. Francisco Suárez, jesuíta, a respeito de quem escrevi várias vezes a Vossa Eminência, o famoso professor de teologia de Portugal, está cada vez mais resolvido a vir a Roma, apesar da ordem de Sua Majestade para que retorne às suas lições em Coimbra e embora seu Geral o desaconselhe. Escreve-me que

se ocupa de não sei qual de suas obras e que, logo depois, desta vez se porá a caminho de Roma. É necessário que Sua Santidade lhe faça boa acolhida.

Da mão do Papa, no verso:

Nós o veremos de muito bom grado... pois, além de se tratar de uma personalidade famosa, será mais fácil persuadi-lo, graças a uma e outra coisa, de que talvez — e mesmo certamente — ele estaria melhor aqui do que lá.

ALDOBRANDINI A GINNASIO (2).

O caso do P. Suárez, da Companhia de Jesus, recomeça. Sua Santidade teve extremo prazer em ver, pela vossa carta, a humilde submissão feita daí por esse Padre; e, se ele quiser vir a Roma, não apenas Ela o receberá de bom grado, mas Lhe seria muito agradável que o fizesse. Se Vossa Excelência puder propor essa solução como vinda de si própria, fará algo agradável a Sua Santidade. Quanto a mim, recomendo-me de coração a vós ao terminar, como de costume.

Da vila do Belvedere, 28 de setembro de 1603.

(1) Tomo 59, fol. 95.

(2) *Spagna*, 331, fol. 99, nº 159.

DO MESMO AO MESMO (1).

O Santo Padre viu o que Vossa Excelência escreve sobre o P. Francisco Suárez e a promessa que ele faz de retratar, por meio da obra que está fazendo imprimir, o que escreveu naquela obra. Sua Santidade fará examinar o que for necessário para Sua inteira satisfação acerca do erro desse Padre e da afronta feita a Sua Santidade. Far-se-á saber a Vossa Excelência quando for oportuno. Entretanto, empregarei todos os meus bons ofícios quanto à promessa que esse Padre vos fez de emendar o passado. Para terminar, recomendo-me a vós.

De Roma, 7 de novembro de 1603.

DO MESMO AO MESMO (2).

O P. Francisco Suárez será recebido de bom grado por Sua Santidade, em razão das qualidades desse Padre e da recomendação que Vossa Excelência nos faz dele. Assim podereis assegurar esse Padre. É tudo o que tenho a vos dizer nesta carta. Para terminar, recomendo-me a vós de todo o coração.

De Roma, 6 de abril de 1604.

DO MESMO AO MESMO (3).

Recordo ter comunicado várias vezes a Vossa Excelência que o P. Francisco Suárez será bem recebido por Sua Santidade. Repito-o pela presente, pois Sua Santidade tornou a dizê-lo enquanto eu Lhe informava que, dentro de oito dias, ele desta vez teria partido, segundo o que Vossa Excelência me diz em sua carta; e creio que certamente esse Padre ficará satisfeito. Com isso, recomendo-me de todo o coração a vós.

(1) Ibid., fol. 111, nº 182.

(2) *Spagna*, 332, fol. 28, nº 40.

(3) *Spagna*, 332, fol. 36, nº 55.

De Roma, 4 de maio de 1604.

Finalmente Suárez chega a Roma. Traz cartas de recomendação do núncio, do cardeal Carafa etc. Mal chega, apresenta sua defesa suprema: entrevistas, relatórios, *dubia* etc. Faz agir em seu favor todos os membros consultores das Sagradas Congregações devotados à sua Companhia.

Nada adianta. Gostam dele, cobrem-no de sinais de honra; mas sua doutrina é perigosa, será condenada. Condenada por Clemente VIII, condenada por Paulo V, apesar de todo o favor que a Companhia conseguiu mais uma vez conquistar.

DO NÚNCIO GINNASIO AO CARDEAL ALDOBRANDINI (1).

Eminência,

Aquele que vos apresentará esta carta é o P. Francisco Suárez, da Companhia de Jesus, de cuja virtude e bondade escrevi muitas vezes a Vossa Eminência. Portanto, não volto a isso aqui; e esta carta é para suplicar-vos que vos digneis, como eu mesmo o faço com toda afeição, receber esse Padre, honrá-lo e favorecê-lo em tudo o que puderdes, não apenas porque ele o merece, mas porque eu próprio ficarei muito obrigado a Vossa Eminência.

Ao terminar, beijo muito humildemente as mãos de Vossa Eminência.

De Valladolid, 20 de abril de 1604.

(1) *Spagna*, 59, fol. 162, nº 105.

Espero que Vossa Eminência ficará satisfeita com o valor, a bondade e a integridade do referido P. Francisco e que, portanto, o receberá de bom grado em razão de suas virtudes e para me fazer prazer.

De Vossa Eminência, o muito obrigado e muito humilde servidor.

Dom., Arcebispo de Manfredonia (Siponto).

DO CARDEAL CARAFA AO CARDEAL ALDOBRANDINI (1).

Eminência,

O P. Francisco Suárez, da Companhia de Jesus, ocupa há alguns anos a primeira cátedra de professor de teologia na Universidade de Coimbra, cidade deste reino, onde, por sua erudição, piedade e prudência, adquiriu tal reputação que Sua Majestade Católica se viu inclinada a conceder-lhe um favor muito assinalado, a saber, que prolongasse por mais três anos seu ensino.

É aqui grandemente estimado tanto pelos primeiros do Reino quanto pelos últimos súditos, pois a seus numerosos conhecimentos junta severa observância das regras de sua Companhia e singular prudência. Qualidades que Vossa Eminência, espero, poderá tocar com as mãos, estando esse Padre a caminho da Corte de Roma e propondo-se apresentar-vos esta carta que lhe entreguei, na convicção de que Vossa Eminência dará algum crédito às minhas palavras. Esteja certo de que, sendo eu servidor tão devotado e obrigado de Vossa Eminência, não poderia representar-vos outra coisa senão aquilo que creio ser a verdade. Com isso, faço minha muito humilde reverência a Vossa Eminência.

De Vossa Eminência, o muito humilde e muito devotado servidor,

DECIO CARAFA.

(1) *Borgh.* II. 448, a.b., fol. 160.

PARECER DE UM CARDEAL A RESPEITO DAS TEORIAS DE SUÁREZ (1).

O ato do Rei Cristianíssimo relativo à decisão tomada contra o livro do P. Suárez parece digno de louvor, e Sua Santidade deve manifestar sua satisfação, na persuasão e mesmo na certeza de que Sua Majestade nada mais teria deixado a desejar de sua piedade se nossos tempos maus e as circunstâncias o tivessem permitido.

Quanto ao outro ponto, referente a essas teorias de um atentado contra a pessoa dos reis, pode-se responder que Sua Santidade dará a Sua Majestade toda satisfação justa e conveniente, pois Sua Santidade tem soberanamente a peito a conservação dele, como pessoa muito cara e de particular interesse para a Santa Sé.

SUÁREZ AO PAPA (2)

Santíssimo Padre.

Como é amanhã que meu caso deve ser tratado na Congregação, em conformidade com as ordens de Vossa Santidade, envio antes este Memorial a Vossa Beatitude. Eu teria querido apresentá-lo pessoalmente a Vossa Santidade, prostrado a Seus sagrados pés. A brevidade do tempo, bem como as importantes ocupações de Vossa Santidade, não mo permitiram. E, não sendo essa diligência indispensável, não julguei dever importunar Vossa Santidade, e contento-me em suplicar-Lhe que lance os olhos sobre este papel. Ela me concederá assim toda a graça e favor que a justiça puder permitir. Digne-Se igualmente conceder-me Sua santíssima bênção.

Da Casa, quarta-feira, 1º de dezembro.

De Vossa Santidade, o muito humilde servidor.

Francisco SUÁREZ.

(1) *Borgh.* II. 68, fol. 219.

(2) *Borgh.* II. 448, a.b., fol. 128.

MEMORIAL DE SUÁREZ AO PAPA (1).

Santíssimo Padre,

O P. Francisco Suárez, da Companhia de Jesus, representa humildemente a Vossa Santidade e Lhe suplica que, em relação a seu processo, sejam tomados em consideração os dois pontos seguintes:

1º Não obstante o decreto de Vossa Santidade, pode-se seguir e pôr em prática a opinião dos doutores que dizem que, no caso de extrema necessidade de que fala São Leão, é permitido administrar a um doente o sacramento da Penitência e absolvê-lo, embora ele não se tenha confessado na presença do sacerdote? Ou, ao contrário, essa opinião e esse modo de agir permanecem condenados e proibidos em virtude do referido decreto? Alguns quiseram deduzi-lo do que se passou neste caso; mas é questão muito árdua e digna de

reflexão. A opinião adotada por Suárez funda-se, com efeito, nas palavras de São Leão, o que fez com que ela já fosse seguida por numerosos e graves doutores, aos quais Santo Agostinho e Santo Tomás parecem muito favoráveis. Mas, sobretudo, seria muito perigoso adotar a opinião contrária para a salvação de grande número de almas;

2º Supondo que, não obstante o decreto de Vossa Santidade, ainda seja permitido absolver sacramentalmente o doente no caso exposto por São Leão, como Suárez dá claramente a entender, o segundo ponto é saber se é permitido pensar e dizer que, em semelhante caso, a absolvição sacramental pode ser concedida sem que tenha precedido qualquer confissão que se possa igualmente admitir como sacramental; pois disso dependem toda a justiça de sua causa e sua defesa. Ora, ele ouviu certas pessoas dizer e afirmar que aqui mesmo, em Roma, concede-se em caso semelhante a absolvição sacramental, embora a confissão à qual ela se aplica não tenha sido ouvida previamente. Pretende-se até, por esse meio, na falta de encontrar um melhor, esquivar os próprios meios de defesa dele, o que o escandalizou muito.

(1) *Borgh.* II. 448, a.b., fol. 97.

Primeiramente, quanto ao fundamento dessa doutrina, que ele considera um grave erro em matéria de fé, contrário ao Concílio de Florença e ainda mais ao Concílio de Trento (Sessão XIV, capítulo II, cânon 9), bem como ao sentimento comum na Igreja e à natureza do sacramento. Sendo este essencialmente um julgamento, a sentença não poderia ser pronunciada sem acusação prévia.

Em segundo lugar, porque se atribui essa doutrina a dois Soberanos Pontífices: Leão I e Vossa Santidade. Pretende-se que São Leão a ensinou e mandou observá-la na prática, ao passo que nada semelhante resulta de suas palavras. Quanto a Vossa Santidade, pretendem que essa doutrina está virtualmente contida em Seu decreto e até que Ela a definiu ali como de fé, pois esse decreto não pode, de outro modo, ser entendido como eles querem nem concordar com o de São Leão — ao menos segundo afirmam, sem qualquer fundamento na letra do Decreto, contra seu verdadeiro sentido e sua autoridade infalível.

Por isso o referido Suárez suplica humildemente a Vossa Santidade que, para a solução de seu processo, Se digne antes de qualquer outra coisa mandar censurar essa doutrina por teólogos graves e estimados.

§ 6 — A CONDENAÇÃO

Esse foi um dos últimos esforços de Suárez para escapar à vontade clara, expressa e definitiva do Soberano Pontificado, único juiz nessas matérias de fé e disciplina. Clemente VIII, canonista, estimava nesse jesuíta o canonista que a Igreja ainda hoje honra; mas, em matéria de teologia, apesar da insolente recusa do Beato Belarmino (1), tinha um sentimento muito vivo dos deveres e direitos de sua função. Permaneceu inflexível e, como vimos, manteve sua censura. Não queria, entreabrindo a porta a uma tese de escola em honra do mais eminente dos professores contemporâneos, dar passagem aos abusos manifestos e inumeráveis que seus confrades laxistas não teriam deixado de extrair dela.

Deixando Suárez ao lado, obstinado em seu ponto de vista, teve a clarividência e a coragem de barrar desde o início o caminho às práticas escandalosas que se anunciavam. E o outro, surpreendido e desconcertado por essa firmeza apostólica que, ao mesmo tempo, quebrava seu sonho de uma hegemonia da Escola jesuíta na Igreja, voltou decepcionado a Coimbra, em busca de novas honras, mais fáceis de adquirir junto à Corte da Espanha do que em Roma, onde teria sido preciso pretender menos governar do que servir.

É verdade que o intrépido Clemente VIII envelhecera; mas desta vez nada adiantou à Companhia “esperar”, segundo a expressão reveladora de Crétineau-Joly.

(1) Ver essa impertinência relatada pelo próprio B. Belarmino em sua *Autobiografia*, nº 77: "Adverti muitas vezes o Papa... para que não imaginasse que, por seus próprios recursos, não sendo teólogo, pudesse chegar à compreensão de um problema tão obscuro." Cf. *La cause du V. Bellarmin*, pp. 50, 110 e 188.

Em vão ela viu com alegria esse grande Papa partir para a "viagem da eternidade". Em vão subiu à Cátedra de Pedro um novo Pontífice que, segundo o testemunho de Brucker, devia ter para com a Companhia todas as complacências, e até as fraquezas, de Gregório XIII. Nem Paulo V nem seus sucessores puderam revogar os sábios decretos de seu predecessor sobre essa questão da confissão.

O abade Mahieu conta modestamente, segundo seu costume:

A questão voltou em 1621, depois da morte de Suárez, para determinar o alcance exato da passagem de São Leão que tanto preocupara o teólogo e para saber se se podia continuar a absolver moribundos que não podiam falar. Respondeu-se afirmativamente, porque entre o caso considerado e a solução de Suárez não havia a relação lógica suposta pelo teólogo (1).

Com efeito! E do fato de que, para a salvação de uma alma, a menor probabilidade basta para arriscar a administração da Penitência, não se seguia de modo algum que se devesse admitir, em princípio, como início de uma nova teoria dos Sacramentos, outra coisa que não a opinião mais segura. Toda a arte do professor de Coimbra consistira, portanto, em examinar o duplo problema teórico e prático exatamente ao reverso da tradição, contra a lógica de uma distinção essencial, elementar, suficientemente conhecida e formulada em seu tempo, e da qual ele próprio se serve, aliás, em outro lugar, como teólogo experiente, com toda a verve de um mestre em argumentação escolástica.

(1) *Op. cit.*, p. 64.

Permitir-se-á, portanto, que desconfiemos, nesta ocasião, de seu engano fingido quanto a essas evidências, assim como de sua candura diante das oposições encarniçadas que seus livros e sua doutrina haviam provocado em Roma e na Espanha. Esse doutor, se não foi um presunçoso tão cego quanto Belarmino a respeito de si mesmo, oferece ao menos, em seu gênero, uma singular mistura de simplicidade e astúcia, à maneira de certas naturezas camponesas ao mesmo tempo laboriosas, rudes e tortuosas, que desconcertam e surpreendem todos os juízos.

E é precisamente a apreciação definitiva, formulada de maneira mais nobre pela Santa Sé nestes últimos anos a respeito de Suárez, não apenas sobre sua doutrina da Penitência, mas sobre o fundamento metafísico das vinte e quatro teses e sobre sua autoridade como comentador da teologia de Santo Tomás.

Foi uma espécie de Molina, mais laborioso, de maior envergadura, mas igualmente obstinado, no sentido etimológico, e igualmente perigoso para a paz da Igreja e a pureza do dogma católico. Moralmente, um excelente religioso, mas um grande homem bastante pobre. Em suma, à sua maneira, um "aluno aplicado", que ao menos se deixou "gerenciar" com muita prudência, como nossos modernos campeões esportivos, para a glória da Companhia.

Por isso os Seus jamais o abandonarão. Mesmo nessa questão de detalhe, os jesuítas de nossos dias ainda fazem questão de defender suas cores e de não deixar esquecer que o suarezismo, no fundo, é antes de tudo e sobretudo o espírito de seu Instituto.

"A controvérsia que ele (Suárez) fizera nascer", conta Crétineau-Joly (1), "teve repercussão demasiado grande; sempre foi exposta com demasiada má-fé para que não procuremos colocá-la sob sua verdadeira luz: é uma questão de teologia, mas uma questão que interessa à Cristandade."

E esse “mas” é toda a competência e todo o estilo de Crétineau. Vejamos, contudo, sua “teologia”, sua “boa-fé” e a “verdadeira luz” sob a qual, segundo ele, convém considerar uma decisão pontifícia assim que um jesuíta está em causa. Sua exposição arrasta-se primeiro entre as piores impropriedades e as mais flagrantes inexatidões de termos:

Vários doutores ensinavam que um sacerdote pode absolver uma pessoa ausente. Clemente VIII, por um decreto de 20 de agosto de 1602, declarou que não era permitido confessar-se por carta, por intérprete ou por outros intermediários a um sacerdote que não estivesse presente. O jesuíta Emmanuel Sa era o único da Sociedade que apresentara essa opinião como não destituída de probabilidade. Suárez combateu o sistema proposto; mas, quando apareceu o decreto pontifício, o jesuíta procurou explicá-lo. Pretendeu que um eclesiástico presente podia absolver um cristão que, em sua ausência, se tivesse confessado de qualquer modo por um sinal de fé ou de arrependimento. Essa doutrina, que explicava um decreto pontifício e lhe atribuía um sentido que talvez não tivesse pareceu estranha; as Universidades da Espanha e as cátedras dos professores da Itália repercutiram o caso. A decisão de Clemente VIII era atacada; Clemente VIII nomeou uma comissão de teólogos para examinar o livro de Suárez. A proposição do jesuíta foi censurada como equívoca. Suárez não imaginara que ela pudesse causar semelhante ruído; mas, ao saber que o pastor supremo rejeitava o princípio estabelecido em sua obra, Suárez apressou-se em aderir à sentença; apagou a teoria que combinara com a força da razão.

(1) *Hist. de la C. de J.*, t. III, pp. 136–137.

Essa última expressão resume maravilhosamente o tom de toda essa página, em que abundam as notas falsas. Quanto ao que segue, é a pura fantasia que prevalece nesse fantasista por excelência:

Dominique Grimaldi (1), núncio apostólico em Madri, havia aprovado Suárez; aconselhou-o a ir justificar-se junto ao Papa. Ao chegar, o jesuíta já não encontrou na Cátedra de São Pedro o Pontífice que o censurara (2). Paulo V sucedera a Clemente VIII (3). Paulo V ouviu as razões que Suárez apresentava: adotou-as (4) e, no Ritual Romano que a Santa Sé publicou em 1614, consagrou a ideia do jesuíta (5). Autorizou-se os sacerdotes a absolver todos aqueles que, em consequência de doença ou acidente, tivessem perdido o uso da fala e dado sinais de cristianismo, sinais cuja manifestação testemunhas atestariam ao eclesiástico.

(1) Ou melhor, D. Ginnasio, de quem temos cartas até 25 de dezembro de 1604.

(2) Sim: pois Suárez chegou a Roma em maio de 1604 e Clemente VIII só morreu em março de 1605.

(3) Depois do efêmero Leão XI.

(4) Paulo V só podia manter as decisões doutrinais de seu predecessor, e vimos que Roma, ao contrário, as renovou várias vezes até depois da morte de Suárez.

(5) Isso é o cúmulo. O Ritual de 1614 não faz senão consagrar o uso tradicional da Igreja, que o jesuíta certamente não inventara e que nem sequer soubera interpretar e defender como teólogo.

Isso supõe que, antes de Suárez e sem ele, a Igreja nada saberia dos textos de São Leão e dos cânones que ele próprio invoca de modo torto, e que foi a “ideia do jesuíta” que, finalmente, fundou nesse ponto a prática do Sacramento. Assim se escreveu sempre a história jesuíta e, apesar dos esforços de algumas pessoas honestas, sempre restará algo disso.

Brucker cuida de não desmentir a esse respeito o bravo que, segundo o P. Dudon, nenhum “esgrimista” ainda derrubou.

E Suárez continuará sendo o émulo triunfante de Santo Tomás em toda parte onde a fraqueza dos diretores de estudos eclesiásticos deixar nas mãos de um jesuíta o ensino da escolástica.